



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL

RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 001/2024/CONSIM/CRERSSAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO - CRERSSAL

Processo Seletivo Simplificado para Recrutamento e Seleção de Candidatos, para a contratação de pessoal, destinado ao Serviço de Fiscalização Industrial e Sanitária do CRERSSAL - Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO SERTÃO ALAGOANO- CRERSSAL, torna público a retificação ao Edital do Processo Seletivo Simplificado para Recrutamento e Seleção de Candidatos para contratação de pessoal destinado ao Serviço de Fiscalização Industrial e Sanitária do CRERSSAL-Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme Assembleia Geral do CRERSSAL datada de 21/10/2022, observada a legislação pertinente e as normas estabelecidas neste Edital.

No item 3, subitens 3.1 e 3.2, onde se lê:

3.1. Local da Inscrição: as inscrições e respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na sede do CRERSSAL, à Rua Angelita de Souza, nº 121, Centro – Delmiro Gouveia – AL ou enviados pelo correio eletrônico: crerssal@outlook.com, a partir do dia 17/05/2024 às 9:00 h, com o encerramento no dia 24/05/2024 às 13:00 h.

3.2. Período da Inscrição: 17/05/2024, às 09:00h, a 24/05/2024, às 13:00h. As datas e horários indicados, deverão ser observados.

Leia-se:

3.1. Local da Inscrição: as inscrições e respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na sede do CRERSSAL, à Rua Angelita de Souza, nº 121, Centro – Delmiro Gouveia – AL ou enviados pelo correio eletrônico: crerssal@outlook.com, a partir do dia 24/05/2024 às 9:00 h, com o encerramento no dia 31/05/2024 às 13:00 h.

3.2. Período da Inscrição: 24/05/2024, às 09:00h, a 31/05/2024, às 13:00h. As datas e horários indicados, deverão ser observados.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de maio de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Presidente - CRERSSAL

Publicado por:

Eraldo Nunes da Silva

Código Identificador:81CF1BEF

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

ADVERTÊNCIA

Termo de Notificação

Pelo presente termo fica a empresa BR PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.157.134/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 12, no Município de Messias – AL, CEP 57990-000, neste ato representada pela Sra. GUSTAVO SANTOS BARBOZA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4190299-8 e CPF nº 139.850.844-67, NOTIFICADA nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das Ordens de Fornecimento, oriundas da Ata de Registro de Preço nº 47/2023 (Pregão Eletrônico nº 07/2023); tendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes das ordens de fornecimento descritas abaixo: Ordem de Fornecimento nº 17074394366 correspondente a Nota de Empenho 2024030100001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Enviada em 05/03/2024

Ordem de Fornecimento nº 17102220555, correspondente a Nota de Empenho 20240312000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – Enviada em 12/03/2024

A entrega deve ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Rua Neto Bonfim, nº 25, 1º andar, Centro, Anadia-AL, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação ensejará em aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas a Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Anadia, localizada na Av. Moreira Lima, nº 13, Centro, Anadia/AL, no horário de 08h00min às 14h00min, como também em

endereço eletrônico cpl.anadia@gmail.com. Fica V. Sa. ciente de que em caso de não entrega de todos os pedidos em sua totalidade no prazo supramencionado, será aberto processo para aplicação de penalidade. Para constar, eu, Emanuelle Karoline Santos Soares, Gestora de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Anadia, Portaria nº 78/2021, lavrei a presente notificação.

Anadia/AL, 22 de maio de 2024.

EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES

Gestora de Contratos e Licitações

Publicado por:

Lucas Marques Messias Dos Santos

Código Identificador:4516AA4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
VALOR AO CONTRATO Nº 041/2019**

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
VALOR AO CONTRATO Nº 041/2019**

Fundamento Legal: Art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;

W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.446/0001-92;

Objeto: **ALTERAÇÃO AO CONTRATO 041/2019, QUE TEM COMO OBJETO OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ANADIA/AL.**

Valor: **FICAM REAJUSTADOS EM 10,70% CONFORME ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DE CONSTRUÇÃO – INCC ACUMULADO NO PERÍODO;**

Celebração: **15/05/2024;**

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e José Wellington Pedro da Silva**

Publicado por:

Lucas Marques Messias Dos Santos

Código Identificador:1F2EA075

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 078/2024**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.524.249/0001-94, sediada na Avenida Padre Cicero, nº 3310 – Sala 01, Bairro: Antonio Vieira, CEP: 63.022-010, Juazeiro do Norte/CE.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GUILHERME GIOVANNETTI CALLOU – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.**

Publicado por:

Yasmin Oliveira Kummer Souza

Código Identificador:83D57823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 079/2024**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **Gigante Produtos Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.050.321/0001-17, sediada na Rua Martins Pena, nº 63, Bairro: Campos Eliseos, CEP: 14.080-620, Ribeirão Preto/SP.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 93.400,00 (noventa e três mil, e quatrocentos reais).

CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / HENRIQUE FERREIRA VEZONO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.**

Publicado por:

Yasmin Oliveira Kummer Souza

Código Identificador:C152470F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 080/2024**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **BMA – Brasil Marcas Atacadistas Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 30.284.338/0001-83, sediada na A A de Conjunto 16, Lote 02, Loja, nº 104 - Edifício Armada, Bairro: Área de Desenvolvimento Econômico (Águas), CEP: 71.988-720, Brasília/DF.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 58.435,25 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GILBERTO DE LIMA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.**

Publicado por:

Yasmin Oliveira Kummer Souza

Código Identificador:635DA25F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 081/2024**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **Costa & Souza Comércio Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 46.093.723/0001-83, sediada na Rua Dom Joaquim, nº 518, Bairro: Centro, CEP: 60.110-100, Fortaleza/CE.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil, e setecentos reais).
 CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.
 VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
 Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:BA6E60D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 082/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023
 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa V. S. Costa & Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.286.960/0001-83, sediada na Rua Francelho, nº 69 - Térreo, Bairro: Vila Nova, CEP: 86.707-040, Arapongas/PR.
 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).
 CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.
 VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
 Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:5E0D6B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 083/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023
 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Intensimed Comércio de Instrumentos e Materiais Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 38.098.716/0001-46, sediada na Avenida São Paulo, nº 625 - Galpão 003 Quadra13, Bairro: São João, CEP: 75.133-330, Anápolis/GO
 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais).
 CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.
 VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JAIRO LINDOSO DINIZ CAMPOS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
 Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:A93FB53F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 084/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023
 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 42.650.279/0001-07, sediada na Rua Maria Doniak, nº 133, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 86.087-635, Londrina/PR.
 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 77.130,80 (setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).
 CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.
 VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GUSTAVO HENRIQUE CARREGA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
 Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:524DE85F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 085/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023
 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa ICP Científica Produtos para Laboratórios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.026.964/0001-37, sediada na Avenida Francisco Negrão de Lima, nº 503, Bairro: Garças, CEP: 31.545-000, Belo Horizonte/MG.
 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.888,15 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).
 CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.
 VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / ILMA CHAVES PEREIRA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
 Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:9F46E1B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 086/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023
 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa BGF Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.650.759/0001-20, sediada na Avenida Inglaterra, nº 1020 - sala: Sala 201, Bairro: Centro, CEP: 86.181-000, Cambe/PR.
 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 50.970,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta reais).
 CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:590B3DD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 087/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa AUDISERVICE – ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.497.262/0001-03, sediada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1575 – SALA 201, Bairro: Floresta, CEP: 90.560-004, Porto Alegre/RS.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil, e quinhentos reais).

CELEBRAÇÃO: 10 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MARCELO FERREIRA SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:D694BFD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 088/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa K.S. Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 33.546.315/0001-98, sediada na Rua 30, S/N, Bairro: Centro, CEP: 76.310-000, Rialma/GO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 50.385,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

CELEBRAÇÃO: 13 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / KAMILA ANDRADE BORGES – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:39000F46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO Nº 014, DE 15 DE MAIO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 15 DE MAIO DE 2024

Estabelece cronograma de reuniões ordinárias do CMTER/Arapiraca, para o exercício 2024.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Arapiraca/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 3.423, de 04 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto nos incisos III e VI, do artigo 8º do Regimento Interno aprovado em, 19 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias para o exercício de 2024:

Data	Modalidade
29/05/2024	2ª reunião ordinária
23/07/2024	3ª reunião ordinária
24/09/2024	4ª reunião ordinária
19/11/2024	5ª reunião ordinária
10/12/2024	6ª reunião ordinária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 15 de Maio de 2024

EDVALDO RUFINO DE MELO

Presidente

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DE02ABEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 090/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Asclepios Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 33.068.320/0001-32, sediada na Rua Graça Aranha, nº 875 - BRCAO 2 SALA A, Bairro: Vargem Grande, CEP: 83.321-020, Pinhais/PR.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 82.150,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

CELEBRAÇÃO: 13 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / PATRICIA BACH – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:12966056

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 092/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa M.K.R. Comércio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 31.499.939/0001-76, sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 – sala B, Bairro: Parque Industrial, CEP: 16.075-370, Araçatuba/SP.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).

CELEBRAÇÃO: 14 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / WAGNER STANICHESKI – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador: CEF89BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 093/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Marcos Ribeiro e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 46.686.119/0001-60, sediada na Avenida Jorge Mellem Rezek, nº 3411, Bairro: Parque Industrial, CEP: 16.075-300, Araçatuba/SP.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

CELEBRAÇÃO: 14 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MARCOS RIBEIRO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador: 1D606AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 095/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Cirurgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.258.209/0001-15, sediada na Rua Alberto Laureano Henrich, nº 50 - Frente, Bairro: Passa Vinte, CEP: 88.132-230, Palhoça/SC

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 1.094,40 (um mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CELEBRAÇÃO: 14 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JOSIE MARINA DOS SANTOS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador: 0774D20E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 096/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 081/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 90.909.631/0001-10, sediada na Beco José Paris, nº 339 - Pavilhão 18, Bairro: Sarandi, CEP: 91.140-310, Porto Alegre/RS.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 181.070,00 (cento e oitenta e um mil, e setenta reais).

CELEBRAÇÃO: 20 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador: 4354A50A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 16135/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de passagens aéreas e hospedagens. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 27 de maio de 2024.

Arapiraca, 22 de maio de 2024..

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador: 387C1775

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº
174/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

EMPRESAS VENCEDORAS:

LIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, NOME DE FANTASIA LIRA SUPERMERCADOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.097.643/0003-62, COM ENDEREÇO NA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 232, CENTRO – ARAPIRACA/AL, CEP: 57.300-340.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS EXTERNOS NO EXERCÍCIO 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 15.028,57 (QUINZE MIL, VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.20.26.122.0020.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.30.00/017521005000 – MATERIAL DE CONSUMO PESSOA JURÍDICA

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 12 DE MARÇO DE 2024.

VIGÊNCIA: IMEDIATA, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:73FB1ED3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408, DE 22 DE MAIO DE 2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme acordo homologado judicialmente, nos autos do processo de n.º 0700221-53.2021.8.02.0040, o servidor **ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula de nº 940.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

CECÍLIA LIMA HERMANN
Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:5EF67E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409, DE 22 DE MAIO DE 2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme acordo homologado judicialmente, nos autos do processo de n.º 0700517-75.2021.8.02.0040, a servidora **LAURIANA DA SILVA BEZERRA, Matrícula de nº 1144.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

CECÍLIA LIMA HERMANN
Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:01482016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407, DE 09 DE MAIO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NOMEIA SEUS MEMBROS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – ALAGOAS**, Cecília Lima Herrmann, portadora do CPF sob o nº 051.582.964-13, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Portaria 2.510/GM, de 19 de dezembro de 2005, que Institui Comissão para a Elaboração da Política de Gestão Tecnológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – CPGT define que tecnologias em saúde são medicamentos, equipamentos e procedimentos técnicos; sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte; programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestadores à população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 338/2004, que define a Política Nacional de Assistência Farmacêutica como parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos, correlatos e insumos para a saúde, ao alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros serviços que têm os medicamentos e correlatos como insumos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da população às tecnologias de saúde de forma racional no âmbito de todos os planos de atenção;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia, que será regida nos termos desta portaria.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT é a instância multiprofissional, normativa, consultiva e educativa, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

Art. 3º - São as atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT:

Desenvolver ações para garantir o uso seguro e racional de medicamentos e produtos para a saúde, num processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, visando à melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes;

Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
Elaborar normas e procedimentos relacionados aos medicamentos e demais produtos para a saúde;
Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
Promover a elaboração de normas para prescrição e critérios de uso dos medicamentos da REMUME;
Atualizar as informações relacionadas à indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
Promover a capacitação dos profissionais da Rede de Atenção à Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME, no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
Assessorar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde nas questões de sua competência.

Art. 4º - A Comissão será composta por 11 (onze) membros, de forma multiprofissional, além de outros profissionais especialistas convidados a participar eventualmente, quando a Comissão entender necessário.

1. Coordenador da Assistência Farmacêutica – Bruno Matheus Sátiro Alves **PRESIDENTE**

2. Médica - Ana Beatriz C. M. Lins – **VICE PRESIDENTE**

3. Dentista – Juliana Ataíde L. Silva – **SECRETÁRIA**

4. Estratégia da Saúde da Família (ESF) - Médica UBS - Alana M. F. P. de Melo

5. Estratégia da Saúde da Família (ESF) - Médica UBS - Ana Beatriz C. M. Lins

6. Estratégia da Saúde da Família (ESF) - Enfermeira UBS – Sara Jane T. Barros

7. Estratégia da Saúde da Família (ESF)-Enfermeira UBS – Livia Albuquerque

8. Estratégia da Saúde da Família (ESF)-Cirurgião Dentista–Glória Naria Menezes

9. Estratégia da Saúde da Família (ESF)-Cirurgião Dentista – Juliana Ataíde L. Silva

10. Programa de Suplementação Alimentar-Nutricionista – Maria Eduarda Lôbo

11.. Assistência Farmacêutica - Farmacêutico- Marcos M. S. Lima

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:B7C35EA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº0312.003/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 11/2024

Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para aquisição de gás P45kg.

Data da sessão pública: 06/06/2024 10h (horário de Brasília)

Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC

Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone

/WhatsApp: (42) 3026 4550 -

Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

Dados para contato CPL:

e-mail: licitabarrasm@gmail.com

ERIVANE ANNE MATOS URSULINO

Pregoeira

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:2856D3AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 095, de 16 de março de 2024.

Nomeia Chefe de Gabinete CC04 junto a Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento do Município de Barra de São Miguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **MARIA EDUARDA VASCONCELOS DE LIMA**, brasileira, inscrita sob o CPF de Nº 141.784.344-62, do cargo de Chefe de Gabinete CC04 na Secretaria Municipal Administração, finanças e Planejamento da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:4793EA5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, AL

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 05090002/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 009/2024.

OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista WILLY VAQUEIRO, que se apresentará no dia 25/05/2024 em comemoração às festividades da Padroeira Nossa Senhora Mãe Rainha do Povoado Barro Vermelho, no Município de Belém/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

CONTRATADA: WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS (WILLY VAQUEIRO), CNPJ n.º 32.009.930/0001-00.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.111.27.813.0010.2028 – 3390390000/150000000.

Belém/AL, 21 de maio de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA

Prefeita

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:B828FC90
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, AL**
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 05070002/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2024.

OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical da banda XAMEGO DE MENINA, que se apresentará no dia 25/05/2024 em comemoração às festividades da Padroeira Nossa Senhora Mãe Rainha do Povoado Barro Vermelho, no Município de Belém/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

CONTRATADA: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA (CRISTAL PRODUÇÕES), CNPJ n.º 46.110.360/0001-47.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.111.27.813.0010.2028 – 3390390000/150000000.

Belém/AL, 22 de maio de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA

Prefeita

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:D9508FB8
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**
**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 077/2024**

Fundamento Legal: Lei 14.133/21

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**Contratada: **MANOEL WYLLAMES DE PAIVA SILVA.**Objeto: **Empresa especializada no fornecimento de camisas diversas.**

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Celebração: 22/05/2024;

Prazo: 12 (doze) meses;

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Manoel Wyllames de Paiva Silva.****Publicado por:**

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:76E8E85D
**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à aquisição de material asfáltico, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:7DB4E961
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Processo: 0422.0001/2024.**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PREV: 0003/2023 -DL**

Em conformidade com o disposto no art. 75, II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Perícia Médica, para prestação de serviço de perícia médica singular (um médico), com preenchimento de laudo específico fornecido pela Divisão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Branquinha a ser realizada nos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações para fins de avaliação de concessão ou não de auxílio doença e ou aposentadoria, por um período de 12 (doze) meses.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: EVK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cadastrada sob CNPJ 45.851.378/0001-37, sediada a Avenida Deputada Ceci Cunha, n.º 1179, Novo Horizonte, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.312.675.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Branquinha, 10 de maio de 2024.

EDILSON BARBOSA DE LIMA

Presidente.

Publicado por:

Flavio Bernardo Alves da Silva

Código Identificador:4DED6B22
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA**
PORTARIA Nº 217/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Constitui a comissão especial de chamamento público nos procedimentos regidos pela Lei complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica do Município de **DOIS RIACHOS**, e;

CONSIDERANDO a promulgação da **Lei complementar nº 195 de 8 de julho de 2022**, e a edição do **Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023** que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO que o **Decreto Federal nº 11.525 de 11/05/2023**, estabeleceu, em norma própria a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, e;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em caráter *ad hoc*, com fins de processar, analisar e fiscalizar os processos de chamamento público nº 001/2024 e 002/2024 a ser realizado pelo Poder Executivo para aplicação da lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atividades funcionais até ulterior deliberação, fazendo parte desta comissão os seguintes componentes:

I - TITULAR:

Jamylle Ferro Silva (CPF/MF Nº 059.514.254-09).
Presidente.

II- MEMBROS:

João Davi Galindo Barbosa (CPF/MF Nº 081.420.674-39)
1º (Primeiro) Membro.
Syntia Emanuela Correia França (CPF/MF Nº 010.838.364-47)
2º (Segundo) Membro.

Art. 2º - NOMEIA, parecerista voluntário convidado pela gestão municipal conforme Art. 18, inciso I do decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

I – Parecerista Convidado:

Gilberto Caiano de Andrade (CPF/MF Nº 803.614.713-91)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência, E, Cumpra-se.

Cacimbinhas (AL), 23 de abril de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:D068E4CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 13/03-002/2024 – Processo nº 13/03-002/2024 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.623.504/0001-05 – Objeto: contratação artística para a festa de emancipação política – Valor global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Contrato nº 11/03-003/2024 – Processo nº 11/03-003/2024 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.807.771/0001-56 – Objeto: contratação artística para a festa de emancipação política – Valor global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Contrato nº 11/03-005/2024 – Processo nº 11/03-005/2024 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: G S COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26 – Objeto: contratação artística para a festa de emancipação política – Valor global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Contrato nº 11/03-004/2024 – Processo nº 11/03-004/2024 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: G S COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26 – Objeto: contratação artística para a festa de emancipação política – Valor global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:E025CE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
(Processo Administrativo nº 17/05-005/2024)

O Município de Cajueiro, através da Secretaria de saúde, torna público a necessidade de Aquisição de Bomba de Infusão Parenteral, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 28/05/2024 (terça-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.cajueiro.al.gov.br/transparencia/demaispublicacoes/>

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: cplcajueiroal@hotmail.com, até a data limite.

Cajueiro, 22 de maio de 2024.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:0C3834C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 0207-0002/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 16.550.792/0001-08;
CONTRATADA: BDL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 35.361.251/0001-86;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE;
VALOR GLOBAL: R\$ 25.875,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0207-0002/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024;
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/05/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:013A0C6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0307047/2024
EDITAL Nº 010/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente certame tem por objeto licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E CORDEIROS**, o qual a sessão estava prevista para ocorrer em 02 de maio do corrente ano; Considerando que o processo foi suspenso diante da necessidade de reanálise e possível alteração ao instrumento convocatório. Considerando que foram realizadas as revisões necessárias, não sendo necessário nenhuma alteração ao Instrumento Convocatório. Altera-se, portanto, as datas para acolhimento das propostas, a partir de 23/05/2024 às 08h:30min, até 10/06/2024 às 09h:00min e disputa 10 de junho de 2024, às 09h:15min.

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br>, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2024.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:AA594D56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0424025/2024

EDITAL Nº 002/2024 – 2ª CHAMADA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA PIMENTEIRA E NOVO MUNDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL
DATA DA LICITAÇÃO: 10 de junho de 2024.
HORÁRIO: 09h:15min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/05/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 10/06/2024.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Agente de Contratação, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede do Setor de Licitações, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A52806DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 024/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0508082/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2024 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA. Data da disputa: 29 de maio de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 23/05/2024 às 08h:30min, até 29/05/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2024.

MARCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3A24087D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -REFORMA DE FIGURINOS 023.2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0315045/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2024 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE FIGURINOS. Data da disputa: 29 de maio de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 23/05/2024 às 08h:30min, até 29/05/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2024.

MARCIA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:AC41EF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO 093/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 093/2023 em favor das licitantes: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 02.810.692/0001-69, adjudicatária do item: 37, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 119.805,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e cinco reais); CENTRAL DOS PARAFUSOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.946.625/0001-00, adjudicatária do item: 52, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 56.763,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta e três reais); G M DA COSTA NUNES CONSTRUCAO - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.877.035/0001-46, adjudicatária dos itens: 19, 20, 21, 33, 38, 40, 42, 44, 47, 49 e 53, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 527.841,95 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos); J A DE FREITAS CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 21.008.079/0001-77, adjudicatária dos itens: 07, 08, 13, 25, 29, 35, 36, 41, 50 e 54, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 2.082.162,50 (dois milhões e oitenta e dois mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); J S MADEIRO TRANSPORTES EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 05.407.244/0001-07, adjudicatária dos itens: 02, 03, 04, 17, 18, 30, 31, 32, 45 e 46, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 214.840,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta reais); JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.807.788/0001-91, adjudicatária dos itens: 06, 09, 11, 14, 16, 26 e 27, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 706.517,60 (setecentos e seis mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos); MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUCOES - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.752.065.0001-56, adjudicatária dos itens: 01, 05, 12, 15, 23, 34, 39, 43, 48 e 51, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 697.510,25 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos); e NUNES DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.774.035/0001-40, adjudicatária dos itens: 10, 22, 24 e 28, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 1.053.682,50 (um milhão e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 21 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:8A7D98D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0506042/2024. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO DO EDITAL Nº 013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO PREPARADA

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída. Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual,

compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 115/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 54.572.509 LINDOMAR LUIS DOS SANTOS JUNIOR - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 54.572.509/0001-38, referente à prestação de serviços alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 4.010,04 (quatro mil e dez reais e quatro centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 21 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:A73ED53E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 007/2024.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 007/2024 em favor da licitante J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 17.918.110/0001-30, adjudicatária dos itens 01 e 02, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 21 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:AD9103DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0514040/2024. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO DO EDITAL Nº 013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 117/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 48.114.095 LETICIA MAYARA DOS SANTOS - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 48.114.095/0001-09, referente à prestação de serviços alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 6.718,95 (seis mil e setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 21 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:46D92588

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 0509001/2024. ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO DO EDITAL Nº
013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO
PREPARADA.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 116/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 48.114.095 LETICIA MAYARA DOS SANTOS - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 48.114.095/0001-09, referente à prestação de serviços alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 8.894,61 (oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 21 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8943D221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01100076/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 076
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR DE PAREDES INDEPENDENTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 54.062.090 ARTICIO GILDERLAN IPANEMA DA SILVA
VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3FC280D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº
01010026/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 026/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes de sorologia e diagnóstico diferencial para COVID-19, dengue, zika e chikungunya, acompanhados de todos os insumos

necessários, com comodato gratuito da máquina de analisador de imunofluorescência.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: Farmac Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda
VALOR: R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/05/2025(3 de Maio de

2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:EC809EBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº
03100093/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 093
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDAS LOCAIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 49.398.607 MARCELO SANTOS SILVA
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29/07/2024(29 de Julho de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.722.0001.2349 Realização de eventos 339039000000 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024
NOTA DE EMPENHO: 0509005

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7CE6E351

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01100081/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 081
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR DE PAREDES INDEPENDENTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 53.833.573 JOSE RODRIGO DA SILVA
VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA 15.122.0004.2357 Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da

Secretaria Municipal de Infraestrutura 339039000000 - Outros
 Serviços de Terceiros - Pessoa
 Jurídica, Fonte 15000000;
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
 DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024
 NOTA DE EMPENHO: 0520005

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
 Prefeito(a)

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E310CE83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 0110013/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 013/2024
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE
 CONTRATADA: 20.659.297 WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA - ME
 VALOR: R\$ 13.011,30 (treze mil e onze reais e trinta centavos)
 PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29/11/2024(29 de Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
 DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
 Prefeito(a)

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BACF77FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 0110018/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 018
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA LOCAL PARA DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 CONTRATADA: JOSE JACKSON DA SILVA DOS SANTOS
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 19/06/2024(19 de Junho de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.722.0001.2349 Realização de eventos 339039000000 - Outros
 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
 DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024
 NOTA DE EMPENHO: 0220002

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
 Prefeito(a)

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:07928D16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01100084/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 084
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO INDEPENDENTE - CLASSE D
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 CONTRATADA: 54.079.203 ROBSON MARCOS DA CONCEICAO DOS SANTOS
 VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)
 PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
 DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
 Prefeito(a)

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9F37DE4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01100077/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 077
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO INDEPENDENTE - CLASSE D
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 CONTRATADA: 53.985.411 FILIPE DE SOUZA SILVA
 VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)
 PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
 DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
 Prefeito(a)

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:99E9101E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 02010128/2022/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 128
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 CONTRATADA: ROMISA AMANCIO LTDA
 VALOR: R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais)
 PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 17/01/2025(17 de Janeiro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
 FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:FC454A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01100076/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 076

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR DE PAREDES INDEPENDENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: 54.062.090 ARTICIO GILDERLAN IPANEMA DA SILVA

VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto

de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:B55B3A2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01100085/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 085

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO INDEPENDENTE - CLASSE D

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: 54.193.864 VITOR MANOEL SOUZA SILVA

VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto

de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:8DDE9082

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01100086/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 086

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR DE PAREDES INDEPENDENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: 54.082.820 THIAGO CLEITON DA SILVA

VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto

de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:19793535

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01100083/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 083

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO INDEPENDENTE - CLASSE C

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: 54.070.779 NUBENS DA SILVA ROBERTO

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto

de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA 15.122.0004.2357 Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da

Secretaria Municipal de Infraestrutura 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica, Fonte 15000000;

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

NOTA DE EMPENHO: 0520006

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:0AF8509A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01100078/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 078

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO INDEPENDENTE - CLASSE D

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: 53.964.167 JADSON BATISTA DOS SANTOS

VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024(26 de Agosto

de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A2C92013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01100088/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 088
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 54.059.176 ERISSON DA SILVA ARAUJO
VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2024 (26 de Agosto de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E2CFB1D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01100109/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 109/2024
OBJETO: BANDA LOCAL (CREDENCIAMENTO)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 36.094.961 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29/11/2024 (29 de Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D9F9BFE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01100108/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 108/2024
OBJETO: BANDA LOCAL (CREDENCIAMENTO)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 36.094.961 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29/11/2024 (29 de Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024

Campo Alegre, 22 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5495F7A6

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 27 DE 20 DE MAIO DE 2024. MARIA CICERA DE OMENA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA nº 27 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 43 de 02 de setembro de 2019, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez Proporcional à servidora Sra. Maria Cicera de Omena.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 43 de 02/09/2019, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Proporcional à Servidora Sra. **MARIA CICERA DE OMENA**, com proventos proporcionais, sem paridade, conforme processo administrativo nº 071/2019/FAPEN, a partir desta, com efeitos retroativos à data da concessão:

Onde se lê: “(...) MARIA CICERA DE OMENA DOS SANTOS, (...)”.

Leia-se: “(...) MARIA CICERA DE OMENA, (...)”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:CB342483

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00033/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00033/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E GEAN SOUZA DA SILVA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) **GEAN SOUZA DA SILVA**, residente e domiciliário na rua José Elpidio Lou, zona urbana S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 117.723.324.04 e RG: 288216310.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro **PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO LIGA DE ACESSO QUE SERÁ DISPUTADO PELA EQUIPE ATLÉTICO DE CANAPI NA CIDADE DE SANTANA DO IPANEMA**. Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Gean Souza da Silva inscrito no CPF sob o nº, 117.723.324-02 residente e domiciliário na rua José elpidio Lou, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 23 de maio de 2024, na cidade de Santana do Ipanema.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 1.000,00 (mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;

Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei

mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 21 de maio de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário (a) Municipal

GEAN SOUZA DA SILVA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:BF1891E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00034/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00034/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E KAILYANY VIRGINO SILVA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) **KAILYANY VIRGINO SILVA**, residente e domiciliário no povoado capiá da igreja, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 155.367.684-09 e RG: 4376943-8

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO 02º CAMPEONATO DE SOCIETY DO POVOADO CAPIÁ DA IGREJINHA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Kailyany Virgino Silva inscrito no CPF sob o nº, 155.367.684-09 residente e domiciliário no povoado capiá da igreja, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 24 de maio de 2024, no povoado capiá da igreja, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;

5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento; Emitir NOTA DE EMPENHO;

5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;

5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;

Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;

Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1; Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 13 de maio de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário (a) Municipal

KAILYANY VIRGINO SILVA

[beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:3A8D5968

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733

Pregão Eletrônico nº 03/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição de sopa (Projeto Sopa). Data: 06/06/2024, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, no site capela.al.gov.br e e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:AA37AAF4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL AVISO 005/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar **empresa fornecedora de água mineral**, convidando as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de referência, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 22 de maio de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Prefeito de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8E61F6D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 01.0301.0001/2024

Nº do Contrato: 2302.001-PE028/2021

Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e LEÃO VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.623.291/0001-16, com sede administrativa à Rua Othon Correia, 109 – Chã Preta- AL.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Objeto do Aditamento: a prorrogação de prazo do Contrato decorrente do procedimento administrativo na modalidade Pregão Eletrônico.

Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 8.666/1993

Vigência do 2º Aditamento: 12 meses a partir da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 03/01/2024

Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Alberto Charles Leão Porto Nunes.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:DB5B5319

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2802.001/2024-ARP003.PE005/2023

Referência: Saldo Remanescente da ARP nº 003.PE005/2023

Processo Administrativo nº: 0110015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL

CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28, com sede à Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57301-130.

Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos e correlatos.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.

Vigência: 04 meses. A contar da data da sua assinatura.

Assinatura: 28/02/2024

Valor: 70.316,50 (setenta mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Givaldo Vieira de Santana.

Contrato nº 0205.001/2024-ARP001.PE017/2023

Referência: Saldo Remanescente da ARP nº 001.PE017/2023

Processo Administrativo nº: 0320018/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL

CONTRATADA: ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE 38473003420, inscrita no CNPJ sob o nº 40.267.129/0001-85, com sede à Rua Dr. Chico Teixeira, S/N, Centro, Chã Preta/AL.

Objeto: Fornecimento de refeições.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.

Vigência: 12 meses. A contar da data da sua assinatura.

Assinatura: 02/05/2024

Valor: 665.108,36 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos)

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Antonio de Holanda Cavalcante.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:799EEEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01.0412005.2024-DE001.2024-FMS

Processo Administrativo nº: 0412005.2024

Dispensa Eletrônica nº 001.2024-FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, nº 115, Centro, na cidade de Chã Preta, Estado de Alagoas.

CONTRATADA: P H FAUSTO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.641.900/0001-28, com sede à Rua B06, Nº 27, Conjunto Residencial Novo Jardim, Quadra P, Módulo II, Cidade Universitária, CEP: 57.074- 202, Maceió, Alagoas.

Objeto: Aquisição de ração animal (felina e canina).

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21.

Assinatura: 14 de maio de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses. A contar da data da sua assinatura.

Valor: R\$ 17.042,00 (dezesete mil e quarenta e dois reais).

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Paulo Henrique Fausto Junior.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E956A214

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 01.1101.0001/2024

Nº do Contrato: PMCP/FMS Nº1002.001/2022

Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS – SOCIEDADE SIMPLES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.301.263/0001-10, com sede administrativa à Rua João Pessoa, nº94, Bairro: Centro – Maceió-AL

Modalidade de Licitação: Chamamento Público

Objeto do Aditamento: a prorrogação de prazo do Contrato decorrente do procedimento administrativo na modalidade Chamamento Público.

Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 8.666/1993

Vigência do 2º Aditamento: 12 meses a partir da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 11/01/2024

Signatários: pelo Contratante, Antônio Lima da Silva Júnior e, pela Contratada, Marco Antonio Matos Peixoto

ANTÔNIO LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:EACE7C27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - R\$ 248.775,00.

Coité do Nóia - AL, 30 de Abril de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:DB76139F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2024. OBJETO: ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/04/2024.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:F6A04B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: 0551 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0551.08.244.0003.6053 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - SIGTV 3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00047/2024 - 30.04.24 - SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - R\$ 248.775,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:BA5C448E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitar de todos os interessados, proposta de preços visando a **Contratação de empresa de engenharia para reforma e construção de um muro da Escola Municipal José Augusto da Silva, no município de Colônia Leopoldina/AL**, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa. O Edital, termo de referência e demais anexos, encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço

<https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/>, ou ser solicitado pelo e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, conforme disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 22 de maio de 2024

MARTHINELE ARIANA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 026/2024

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:12F5C36E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 05/2023

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco - AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria Voluntaria, por idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal Complementar nº 003/2022, a servidora **LUCILEIDE GOMES AREDES**, professora, 25 horas, Licenciatura Plena, Classe I, matrícula nº 120, inscrita no CPF nº 841.374.604-34 e portadora do RG nº 1155103 SSP-AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 01 de Setembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES
Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:BB61A0B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 04/2023

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco - AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria Voluntaria, por idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 46, da Lei Municipal Complementar nº 003/2022, a servidora **ANA AUGUSTA AFONSO DE ARAÚJO SANTOS**, professora, 25 horas, Licenciatura Plena, Classe F, matrícula nº 224, inscrita no CPF nº 606.698.104/87 e portadora do RG nº 834.009 SSP-AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15 % (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 01 de Setembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES
Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:5ED107C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 01/2023

A Prefeita do Município de Coqueiro Seco - Alagoas e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS sob nº 202211230001.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria voluntaria idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 46, da Lei complementar Municipal nº 03/2023, a Sra. **MARIA DIVA DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30, inscrita no CPF/MF sob o nº 841.385.134-34, e no RG sob nº 1154404 SSP/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 01 de fevereiro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES
Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:15B520C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 03/2023

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria Voluntaria, por idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 46, da Lei Municipal Complementar nº 003/2022, a servidora **MARIA NILZA GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula 3139, inscrita no CPF nº 472.808.324-15 e portadora do RG nº 719.956 SSP-AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 09 de agosto de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES
Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:BC2D9F9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 02/2023

A Prefeita do Município de Coqueiro Seco - Alagoas e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS sob nº 202112020007.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria voluntaria idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 46, da Lei complementar Municipal nº 03/2023, a Sra. **NAZARÉ MESSIAS DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 133, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.636.724-04, e no RG sob nº 753076 SSP/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 01 de fevereiro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA

Prefeita

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES

Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:EB4FB54E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 02/2022**

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS sob nº 202008310006.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, c/c Art. 14, § 6º da Lei Municipal nº 614/2012, a Sra. **ELIENE CASSIANO DOS SANTOS**, Coordenadora, Pedagógica II, matrícula nº 282, inscrita no CPF/MF sob nº 436.169.174-68, e no RG nº 686866 SSP- AL.

Art. 2º Seus proventos serão integrais, e equivalerá a totalidade da média das 80% (oitenta por cento), maiores remunerações de contribuição, sem paridade com os servidores ativos, na forma do artigo 14, § 1º e 6º da Lei Municipal nº 614/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 01 de Abril de 2022.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA

Prefeita

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES

Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:FDA391A0**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS NO 03/2022**

A Prefeita do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS sob nº 202201100002.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 614/2012, a servidora **MARIA CLEONICE DE LIMA**, Professora, Licenciatura Plena, Classe I, 25 horas, matrícula nº 186, inscrita no CPF nº 816.335.214-00 e portadora do RG nº 1135893 SSP- AL, com proventos integrais e paridade com Os servidores ativos.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos, acrescidos de 30% (trinta por cento) de adicional do tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 01 de Abril de 2022.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA

Prefeita

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES

Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:D2C7FEC8**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 22/2022**

Processo nº 04250002/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: ARCOMAR ARAPIRACA COM. DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.469.694/0001-79.

Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 22/2022 - ARCOMAR ARAPIRACA COM. DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Base Legal: do art.57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Data de Assinatura: 07 de maio de 2024.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Rosemary Araújo Da Silva pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:C07A216B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2023**

Processo nº 04180010/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.182/0001-45.

Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 20/2023 - DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – ME. Base Legal: do art.57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2024.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Denis Wilker Pereira Rocha pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:172350FB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04.05/2021**

Processo nº: 04150010/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04.05/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: DECISÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.767.620/0001-75.

Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 04.05/2021. Base Legal: art.57, inciso II, art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2024.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Sidney Cesar do Nascimento Costa pela Contratada

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:8A9BA58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09.15/2021

Processo nº: 04150009/2024

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 09.15/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.437/0001-98.

Objeto: Quarto termo aditivo de prazo e acréscimo de serviços referente ao contrato nº 09.15/2021 – RNS CONSTRUÇÃO LTDA.

Data de Assinatura: 26 de abril de 2024.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Rheostato Ewerton Fernandes Barretto pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:13A97E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2023

Processo nº: 04170006/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Inex nº 09/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: CAMPOS & FARIAS – ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.262/0001-41.

Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato Inex nº 09/2023. Base Legal: art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Data de Assinatura: 03 de maio de 2024.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Luiz Roberto Porto Farias pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:00B1D61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 01/2024

O Município de Craíbas/AL, através da Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, torna pública abertura do Credenciamento nº. 01/2024, que tem como objetivo Credenciamento grupos de quadrilhas juninas, nas categorias adulto e infante-juvenil, seja pessoa física ou jurídica para apresentações neste Município. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 07/06/2024. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: secretariadesportecraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 22 de maio de 2024.

JOSÉ NOÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Credenciamento de quadrilhas juninas

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:75533A75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02030054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023.2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (FULL DUPLEX) E INTERNET BANDA LARGA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDOS E/OU ORGÃOS MUNICIPAIS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 DIAS DA SEMANA, 30 (TRINTA) DIAS MENSAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, INTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

SUPER CONNECT TELECOM LTDA CNPJ Nº 15.392.907/0001-10, valor global de R\$ 313.824,00 (Trezentos e treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Delmiro Gouveia – AL, 10 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9E0716F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02030054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023.2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (FULL DUPLEX) E INTERNET BANDA LARGA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDOS E/OU ORGÃOS MUNICIPAIS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 DIAS DA SEMANA, 30 (TRINTA) DIAS MENSAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, INTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia

Contratada: SUPER CONNECT TELECOM LTDA CNPJ Nº 15.392.907/0001-10, valor global de R\$ 313.824,00 (Trezentos e treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FA17EDEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ENVASADO EM BOTIJÕES COM CAPACIDADE DE 13 KG E BOTIJÃO VAZIO PARA GÁS GLP COM CAPACIDADE DE 13 KG DENOMINADO P-13.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 29 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 22 de maio de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:D6C1F43A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0373/2024**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0373/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação variável de estímulo, ao servidor abaixo relacionado.

CPF	Nome do Servidor	Porcentagem da Gratificação
444.###.###-92	Pedro Henrick Stopa Maia	100%

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:27322131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0375/2024**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0375/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 623/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender, por determinação judicial, o servidor **L. B. X**, matrícula nº 22166, inscrito CPF sob nº 021.###.###-41, a partir de 22 de maio de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:143D2C3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO DE FOMENTO**

Processo Administrativo nº 1000.006571.2024

Contrato Fomento nº 011/2024

Objeto: Fomentar custeios para contribuir para o período da Festa de Nossa Senhora da Saúde- Vila 25, que acontecerá de 29 de maio a 02 de junho de 2024.

Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário

CNPJ: 12.436.697/0001-27

Valor total: R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos mil reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:58A616FB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso I.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;
Contratada: IMEPH INST DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ Nº 04.528.440/0001-77;

Objeto: aquisição de Material Literário para atender aos Alunos e Professores do Ensino Fundamental I E II, referente ao Projeto nas Ondas da Leitura, junto as Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Feliz Deserto/AL;

Valor: R\$ R\$ 199.960,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais);

Celebrado 01/04/2024;

Vigência: 31/12/2024;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Lucinda Maria Marques de Azevedo.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:DDA619A5

**GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2024**

Decreto Municipal nº. 024/2024, de 22 de maio de 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, exarados na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Feliz Deserto/AL, 22 de maio de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:0189FB6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº
22/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº
22/2024

A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01-22/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADO: ROOSEVELT ROSTAND NASCIMENTO TENORIO, CPF: 011.701.264-56. Objeto: Apresentação Artística – BANDA UNGIDOS 4, nas festividades do Dia do Evangélico no Município de Flexeiras/AL, a se realizar no dia 25 de maio de 2024.

VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais).

Flexeiras, 22 de maio de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva

Código Identificador:3C381762

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Setor de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, Recebimento de envelopes, a partir do dia 23/05/2024, objetivando o credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Igreja Nova/AL. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br / pncp.gov.br/app/editais ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 22 de maio de 2024

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita de Igreja Nova

Publicado por:

Liliane Dos Santos

Código Identificador:4DD7A3E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E
LAZER
CONVITE OITIVA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – OITIVA
Política Nacional Aldir Blanc

A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Lazer e Juventude, convida toda a comunidade cultural, bem como qualquer interessado para a

Audiência Pública/Oitiva que tratará da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, o Plano Anual de Aplicação do Recurso – PAAR, no dia 24 de maio de 2024 às 9h, no auditoria da Escola Antony Moura.
#AldirBlanc #Oitiva

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:D5F86414

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de IGREJA NOVA/AL, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará os seguintes processos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, no dia 29/05/2024, às 08:01hrs, objetivando Aquisição de fraldas descartáveis infantil, para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Igreja Nova/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024, no dia 29/05/2024, às 08:01hrs, objetivando Aquisição de colchonetes, para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Igreja Nova/AL

Outras informações e o edital, site www.gov.br/pncp/pt-br/ / www.bnc.org.br/ ou através dos e-mails: dispensa.eletronica@igrejanova.al.gov.br / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.
Igreja Nova – AL, 22 de maio de 2024

ROSENEIDE BEZERRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:B50C13F0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-2024
PROCESSO N.º 1114.008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: L SANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIME
CNPJ: 34.899.040/0002-10

LOTE 01 – R\$ 453.356,14
LOTE 02 – R\$ 50.141,91
LOTE 04 – R\$ 187.815,15
LOTE 05 – R\$ 34.033,46
LOTE 06 – R\$ 92.676,60
LOTE 07 – R\$ 10.590,04
LOTE 10 – R\$ 2.232,00
LOTE 12 – R\$ 15.189,23
LOTE 15 – R\$ 1.491,93
LOTE 20 – R\$ 62.998,00
LOTE 27 – R\$ 48.155,00

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 958.679,46 (novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais quarenta e seis centavos).

EMPRESA: COMERCIAL MB LTDA
CNPJ: 48.703.164/0001-01
LOTE 03 – R\$ 77.392,50
LOTE 08 – R\$ 5.504,00
LOTE 11 – R\$ 26.391,00

LOTE 13 – R\$ 80.265,60
LOTE 14 – R\$ 8.918,30
LOTE 17 – R\$ 64.180,40
LOTE 18 – R\$ 60.723,70
LOTE 19 – R\$ 17.606,20
LOTE 21 – R\$ 14.510,00
LOTE 23 – R\$ 22.453,65
LOTE 24 – R\$ 8.978,30
LOTE 25 – R\$ 3.231,00
LOTE 26 – R\$ 460.449,00

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 850.603,65 (oitocentos e cinquenta mil seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

EMPRESA: TEM TEM DISTRIBUIDORA SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 15.722.013/0001-41

LOTE 22 – R\$ 7.027,20
LOTE 28 – R\$ 12.484,00

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 19.511,20 (dezenove mil quinhentos e onze reais vinte centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 1.828.794,31 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTES FRACASSADOS: 09 E 16.

Inhapi/AL, 17 de maio de 2024.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:3FE5B388

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01-0408127/2024– Processo nº 0408127/2024– Dispensa de Licitação 0408127/2024 – Fundamentação Legal: Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado (a): JOÃO LAURETINO DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.436.279/0001-29 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lava jato de veículos leves, médios e pesados no valor global de R\$ 58.480,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:4C8B7DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – OITIVA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – OITIVA
Política Nacional Aldir Blanc

A Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, convida toda a comunidade cultural, bem como qualquer interessado para a Audiência Pública/Oitiva que tratará da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, o Plano Anual de Aplicação do Recurso – PAAR, no dia 24 de maio de 2024 às 14h, na Casa da Cultura.

#AldirBlanc #Oitiva

PAULO CÉSAR LEITE DA SILVA
Secretário Mun. de Cultura e Eventos

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:E192314D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de materiais permanentes - Data/Horário: 14 de junho de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <https://jundia.al.gov.br/>, informações: no e-mail: pmjundia-al@hotmail.com.
Jundiá/AL, 22 de maio de 2024.
José Fabiano da Silva Santos
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de materiais permanentes - Data/Horário: 14 de junho de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <https://jundia.al.gov.br/>, informações: no e-mail: pmjundia-al@hotmail.com.
Jundiá/AL, 22 de maio de 2024.
José Fabiano da Silva Santos
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de instrumentos musicais - Data/Horário: 07 de junho de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <https://jundia.al.gov.br/>, informações: no e-mail: pmjundia-al@hotmail.com.
Jundiá/AL, 22 de maio de 2024.
José Fabiano da Silva Santos
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de patrulha mecanizada - Data/Horário: 07 de junho de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <https://jundia.al.gov.br/>, informações: no e-mail: pmjundia-al@hotmail.com.
Jundiá/AL, 22 de maio de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CD75334A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - AVISO DE COTAÇÃO através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. **OBJETO:** Registro de preços para Contratação de empresa

para o fornecimento e plantio de paisagismo. Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Rua José Vieira de Andrade, 267- Centro - CEP: 57180-000 ou pelo e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com

Jundiá/AL, 22 de maio de 2024.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5F151AC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
Processo Adm: Nº 03040016/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motocicletas zero km
Empresas vencedoras valor total: R\$ 190.945,00 (cento e noventa mil e novecentos e quarenta e cinco reais); PK COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E SERVICOS LTDA (49235749000107) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 190.945,00 (cento e noventa mil e novecentos e quarenta e cinco reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNQUEIRO (AL), quarta-feira, 22 de maio de 2024

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:616BAE43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024

GABINETE DA PREFEITA
Processo nº: 05100002/2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Show Artístico com a Banda Samilla Lima, no dia 19 de maio do corrente ano, em homenagem ao dia das Mães.

DESPACHO RATIFICADOR

Tendo por satisfeitas as razões da secretaria Municipal de Assistência Social, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Geral e Parecer da Controladoria Geral do Município, para, portanto, RATIFICAR, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2024**, com fulcro no art. 74, inciso II, da mencionada Lei Federal, para contratação de Pessoa Jurídica para realização de Show Artístico da Banda Samilla Lima, em homenagem ao dia das Mães, destinados a atender os participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do grupo da Melhor Idade, atendidas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, bem como com as mães do Programa Criança Feliz. Esse projeto tem como finalidade a valorização das mães, enfatizando a importância de todas as mães dentro da sociedade, através de uma tarde de relaxamento, lazer e diversão para as mães através da música, na forma do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa **SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 29.712.733/0001-30**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação. Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 17 de maio de 2024.

Taina Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047-2024

PROCESSO Nº 05100002/2024— INEX 026/2024.

Partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 29.712.733/0001-30; Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Show Artístico com a Banda Samilla Lima, no dia 19 de maio do corrente ano, em homenagem ao dia das Mães. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0661 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.08.244.0003.6052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV) ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Samilla Lima dos Santos pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 17 de maio de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:DEA2DA88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo nº: 12110017/2023.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de empresa para construção da Escola de Música e Artes localizada no Município de Lagoa da Canoa/AL.

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 09/2023 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município da proposta comercial das empresas habilitadas na tomada de preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Escola de Música e Artes localizada no Município de Lagoa da Canoa/AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital, julgamos a proposta de preços da empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63, restou classificada e vencedora por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lagoa da Canoa-AL, em 22 de maio de 2024.

RIVALDO PEREIRA CAJU JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:EEB4A7F4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão pública.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA

Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:

Maria Gisele Honório Oliveira
Código Identificador:1951A6D7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Aviso de Autorização e Ratificação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Adesão de ARP 02.08.003/2023 – Fundamentação Legal: no art. 15, do decreto 7.892/2013 e da lei 8.666/93 – referente ao Processo Licitatório nº 003.008.150424, objeto: **contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionados de 18.000 e 24.000 BTUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Major Izidoro/AL, mediante Adesão ARP 02.08.003/2023**, Autorizo e Ratifico o objeto do certame, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa **BRM COMERCIO LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 47.630.292/0001-00** – valor do contrato é de R\$ 163.061,00 (cento e sessenta e três mil, sessenta e um reais).

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Extrato do Contrato

Contrato nº **026/2024** – Processo Licitatório nº **003.008.150424** – Contratação: Adesão de ARP 02.08.003/2023 – Fundamentação Legal: art. 15, do decreto 7.892/2013 e da lei 8.666/93 – Contratante: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL – Contratada: **BRM COMERCIO LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 47.630.292/0001-00**. Objeto: **contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionados de 18.000 e 24.000 BTUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Major Izidoro/AL, mediante Adesão ARP 02.08.003/2023** – valor do contrato é de R\$ 163.061,00 (cento e sessenta e três mil, sessenta e um reais). Data de Assinatura:

22/05/2024. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Bruno Josue Martins.**

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:C7BD1423

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
025-2024 - INEXIGIBILIDADE 006-2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que conta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Inexigibilidade, para **Contratação de Show Artístico Musical do cantor Flavio Farias**, empresa especializada para show artístico Contratada: **D.A.S LOCACOES, PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES** inscrita no CNPJ nº: **29.327.313/0001-30** no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2024- Processo Administrativo: 001.008.140524 - Inexigibilidade nº 006/2024. Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21- Contratante: Município de Major Izidoro/AL – Contratada: **D.A.S LOCACOES, PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES**, (CNPJ/MF nº **29.327.313/0001-30**) – Objeto: contratação artística musical do cantor Flavio Farias para apresentação artística em praça pública alusiva as festividades do padroeiro Santo Antônio do Município de Major Izidoro/AL. Valor Contratado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:62A97511

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023 - INEX, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL. **CONTRATADA:** CLEMILTON RODRIGUES RITIR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 49.903.704/0001-63. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO OBJETIVA A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO ORIGINAL, AJUSTANDO O PRESENTE TERMO ADITIVO EM SEU VALOR. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO ORIGINAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:5459088A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Maravilha (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada, para

prestação de serviço de Detetização, Desinsetização, Derastização, Descupinação, Desalojamento de Morcegos e Passáros, Sanitização de áreas internas e externas, Profilaxia e controle de doenças em aves em geral e Lavagem e Higienização de Caixa D'Água e cisternas, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Maravilha/AL.

JUSTIFICATIVA: Visa-se a presente contratação para prestação de serviços de detetização em geral para eliminar os vários insetos e animais peçonhentos que vêm infestando os prédios administrativos, em especial agora, nesse período de chuvas isoladas em nossa região, que podem gerar doenças infectocontagiosas levando à péssimas condições no ambiente de trabalho. ademais, já esgotou-se a periodicidade dos serviços realizados, sendo necessária a renovação. Eventuais interessados poderá agendar para realizar visita técnica, sendo necessário que seja em até 01 (um) dia útil de atendimento para realização da visita, enviando solicitação junto ao email mencionado no formulário, para apresentação de proposta de preço após visita, será no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Agendamentos para visita técnica in loco e propostas serão feitas através do e-mail comprasemmaravilha@gmail.com.

Maravilha/AL, 22.05.2024

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:2BF51D23

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 031 DE 22 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº. 031 DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de **PENSÃO POR MORTE** pelo falecimento de servidor

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Senhora **MILTA VALÉRIA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 164.475.428-21 e RG nº. 4237983-0 SSP/AL, nascida em 15/08/1975, neste ato cônjuge do falecido sendo a única dependente do ex-segurado sr. **JOSÉ GERALDO MARTINS ROCHA**, inscrito no RG nº 219178 SSP/AL e CPF nº 049.201.554-68, matrícula nº 021001, Aposentado, lotado no IPSSPM, óbito ocorrido em 16/03/2024, nos termos dos arts. 26, 27, I, 28, §3º, VI, da Lei Municipal nº. 483/2022. Com proventos mensais equivalentes à 60% (sessenta), não podendo ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, calculados de acordo com a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido, conforme documentação constante no processo Nº. **005/2024** do supracitado Instituto de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 22 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 22 do mês de maio de 2024.
(<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>)

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:95C6A636

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 032 DE 22 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº. 032 DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de PENSÃO POR MORTE pelo falecimento de servidor

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE ao menor **VITOR RAFAEL GOMES DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 128.471.984-74, nascido em 24/10/2009, representado neste ato por sua genitora Sra. **VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 705.369.024-53, neste ato filho do falecido sendo o único dependente do ex-segurado sr. **JOSÉ LEITE DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 2.064.166 SEDS/PE e CPF nº 270.494.694-91, matrícula nº 1107, Aposentado, lotado no IPSSPM, óbito ocorrido em 05/01/2024, nos termos dos arts. 8, I, 26 e 27, I, da Lei Municipal nº. 483/2022. Com proventos mensais equivalentes à 60% (sessenta), não podendo ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, calculados de acordo com a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido, conforme documentação constante no processo Nº. **002/2024** do supracitado Instituto de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 05 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário..

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 22 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 22 do mês de maio de 2024.
(<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>)

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:562BCCA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.580, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de obras de infraestrutura, pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município de Marechal Deodoro, observada a legislação vigente, em

especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 15 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:9CE0B999

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

Decreta ponto facultativo nos dias 30(trinta) e 31(trinta e um) de maio de 2024 nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a celebração de *Corpus Christi*, do dia 30(trinta) de maio, recairá numa quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, em todo o território do Município de Marechal Deodoro, nos dias **30(trinta), quinta-feira e 31(trinta e um), sexta-feira, de maio de 2024.**

Parágrafo Único. Excetuam-se da estipulação desse Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais, cabendo a cada Secretaria e demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar seu funcionamento, nos termos da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:9920E738

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05150047/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição estrutura BEE (Behavior Environment Evolution) para o Centro de Tratamento de Transtorno do Espectro do Autismo.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:096D69C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05160036/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Abertura de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de mobiliários.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:222B0FF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05160020/2024 – Secretaria Municipal da Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Abertura de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de violão de nylon elétrico.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6F4B8B7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional. Tipo: Menor preço. Data da realização: 07 de junho de 2024, às 09:00h.
SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual locação de serviços de sistema ara marcação e regulação de procedimentos (SMS). Tipo: Menor preço. Data da realização: 07 de junho de 2024, às 09:30h.
SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de filmes radiológicos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 07 de junho de 2024, às 10:00h.
SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção. Tipo: Menor preço. Data da realização: 07 de junho de 2024, às 10:30h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail (*licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com*)

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5EEB6582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.464.926/0001-27**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da Ata de Registro de Preços nº **060.8/2023**, e a aplicação da penalidade de acordo com o artigo 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2024.

GILMAR PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:BD2D205E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da artista **RAQUEL DOS TECLADOS**, tendo como representante legal **R B DE ARAUJO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.215.452/0001-75**, com sede na **Rua Antonio Matias, nº 270, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.600-350**, neste ato representada pela **Sra. Raquel Batista de Araujo**, inscrita no CPF nº **014.492.265-74**, no valor de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do SÃO JOÃO, que ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, em praça pública, com uma hora e quarenta minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Presidente

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:B3306544

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da artista **KÁTIA CILENE**, tendo como representante legal **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.490.221/0001-05**, com sede na **Rua Joaquim Távora, nº 93, Santo Antônio, CEP 55.295-410**, neste ato representada pelo **Sr. Willame de Moraes Andrade**, inscrito no CPF nº **040.636.824-47**, no valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do SÃO JOÃO, que ocorrerá no dia 27 de junho de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Presidente

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:0CF46AA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da artista **ANA LOBO**, tendo como representante legal **A E L COSTA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.524.171/0001-76**,

com sede na **Rua José Maia Gomes, nº 258, CXPST 51, sala 05, Jatiúca, Maceió/AL**, neste ato representada pela **Sra. Ana Eliza Lôbo Costa**, inscrita no CPF nº **041.358.644-81**, no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do SÃO JOÃO, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Presidente

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:839E6D59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **BABY SOM**, tendo como representante legal **M E DE BRITO FEITOSA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.126.417/0001- 81**, com sede na **Rua Manoel Pires, nº570, Lagos Seca, Juazeiro do Norte/CE**, neste ato representada pela **Sra. Maria Edeniuta de Brito Feitosa**, inscrita no CPF nº **264.252.623-20**, no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do SÃO JOÃO, que ocorrerá no dia 14 de junho de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 09 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Presidente

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:B612D0ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **NÚZIO MEDEIROS**, tendo como representante legal **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.175.186/0001-00**, com sede na **Av. Campos Sales, nº 901, sala 1102 – Natal/RN, CEP 59.020- 300**, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Martins de Medeiros**, inscrito no CPF nº **007.504.724- 13**, no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do SÃO JOÃO, que ocorrerá no dia 01 de junho de 2024, em praça pública, com uma hora e quarenta minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 10 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Presidente

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:B0A47889

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **XAMEGO DE MENINA**, tendo como representante legal **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.110.360/0001-47**, com sede na **Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49.037-590**, neste ato representada pelo **Sr. Geilson Alves dos Santos**, inscrito no CPF nº **311.906.005-44**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 09 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8653388E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **ASAS MORENAS**, tendo como representante legal **SOL PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.431.904/0001-03**, com sede na **Rua São Cristóvão, nº 574, Centro**, neste ato representada pelo **Sr. Agnaldo Alvim Silva**, inscrito no CPF nº **658.453.315-87**, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 29 de junho de 2024, em praça pública, com duas horas de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 21 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DD55050D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da banda **SEU DESEJO**, tendo como representante legal **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.331.267/0001-22**, com sede na **Rua Dezesseis, nº 221, Lot. Guararapes, COHAB VI, Petrolina/PE, CEP 56.309-175**, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Angelo da Costa**, inscrito no CPF nº **308.067.898-24**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 26 de junho de 2024, em praça pública, com uma hora e cinquenta minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D0409A8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **MURILO HUFF**, tendo como representante legal **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.262.043/0001-67**, com sede na **Rua José Dmenes dos Santos, nº 728B, qd. 24, It 03, Jardim Bandeirantes, Itumbiara/GO, CEP 75.532-607**, neste ato representada pela **Sra. Kamilla Pinheiro**, inscrita no CPF nº **026.518.011-27**, no valor de **R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 11 de junho de 2024, em praça pública, com uma hora e trinta minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 21 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:69CAF81F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **HENRY FREITAS**, tendo como representante legal **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.807.771/0001-56**, com sede na **Av. Campo Sales, nº 901 - Natal/RN, CEP 59.020-300**, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Martins de Medeiros**, inscrito no CPF nº **007.504.724-13**, no valor de **R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 12 de junho de 2024, em praça pública, com uma hora e trinta minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5AC4B673

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **TARCÍSIO DO ACONDEÓN**, tendo como representante

legal **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **43.202.769/0001-03**, com sede na **Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar, sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP 56.328-800, Petrolina/PE**, neste ato representada pelo **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, inscrito no CPF nº **061.072.744-30**, no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 27 de junho de 2024, em praça pública, com uma hora e vinte minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Presidente

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:3C63AB9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **LUIZ HENRIQUE**, tendo como representante legal **SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.435.537/0001-08**, com sede na **Loteamento Corais do Francês, nº 7/8D, CEP 57.160-000**, neste ato representada pela **Sra. Solange Alexandre Santo**, inscrita no CPF nº **954.772.094-53**, no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as festividades do **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 27 de junho de 2024, em praça pública, com uma hora e quarenta minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 10 de maio de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Presidente

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:C67530EB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO**

O setor de licitações e contratos torna público para conhecimento dos interessados que o órgão **MUNICIPIO DE MARIBONDO**, de acordo com a regulamentação do Decreto Municipal 04/2024 realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA: 012/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA**. Outras informações encontram-se presentes no portal BNC: <https://bnccompras.com> e através do email: licitacao@maribondo.al.gov.br

INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/05/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 29/05/2024 07:50

INÍCIO DISPUTA: 29/05/2024 08:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 16.879,98

Publicado por:

Jadhilson Arnaldo Dos Santos

Código Identificador:183278F9

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO**

O setor de licitações e contratos torna público para conhecimento dos interessados que o órgão **MUNICIPIO DE MARIBONDO**, de acordo com a regulamentação do Decreto Municipal 04/2024 realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA: 002/2024**, objetivando a 2ª **CHAMADA** para contratação de empresa especializada na **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS NAS UBS E CENTRO DE SAÚDE**. Outras informações encontram-se presentes no portal BNC: <https://bnccompras.com> e através do email: licitacao@maribondo.al.gov.br

INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/05/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 29/05/2024 07:50

INÍCIO DISPUTA: 29/05/2024 08:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 35.532,00

Publicado por:

Jadhilson Arnaldo Dos Santos

Código Identificador:DEBB1F99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESCRITOS NA LEI MUNICIPAL 547/2005, ALTERANDO AS TABELAS DOS VENCIMENTOS EM VIGOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 22 DE MAIO DE 2024

“Concede reajuste nos vencimentos dos profissionais da educação descritos na Lei Municipal 547/2005, alterando as tabelas dos vencimentos em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maribondo e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que, o poder legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustas em 3,93% (três virgula noventa e três por cento) as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Maribondo contidos na Lei Municipal 547/2005, referente a data-base no ano de 2023, a título de revisão geral prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, cujos valores ficam descritos no anexo da presente lei.

Art. 2º – Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Maribondo, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Parágrafo Único. O complemento de que trata este artigo será pago com a rubrica de “Complemento Piso Nacional” no valor que for necessário a atingir o valor do piso salarial nacional, incidindo-se todos os encargos sobre tais valores.

Art. 3º – Estende-se a recomposição especificada no artigo 1º desta Lei aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas, respectivamente, oriundos exclusivamente do Quadro do Pessoal do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Maribondo.

Art. 4º – Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correção por conta de dotações orçamentárias, previstas em lei orçamentária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Maribondo - AL, em 22 de maio de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 22 dias de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cleiton Sinvaldo de Lima

Código Identificador:42709EE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO
SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº
11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, NO MUNICÍPIO
MARIBONDO.”**

LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 22 DE MAIO DE 2024

“Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Município Maribondo.”

A Prefeita do Município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que, o poder legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º – Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo Único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º – No âmbito do Município de Maribondo, a segurança alimentar e nutricional abrangerá:

a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos,

produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º – É dever do poder público municipal:

avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II**COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN**

Art. 5º – Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Maribondo:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maribondo;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN- Municipal;

IV – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maribondo e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º – Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maribondo, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maribondo, será vinculado a Secretaria Assistência Social. E tem como atribuições, dentre outras afins,;

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA de Maribondo será composto por 03 representantes e seus respectivos suplentes do governo indicados pelo chefe do poder executivo, sendo:

01 Representante da Secretaria de Agricultura;

01 Representante da Secretaria de Assistência Social;

01 Representante da secretaria de Saúde.

§ 2º A sociedade civil será composta por 2/3 do conselho, sendo 06 representantes e seus respectivos, sendo:

02 Representantes de associações comunitárias;

02 representantes da área de nutrição;

02 representante dos produtores.

§ 3º Poderão também compor o COMSEA de Maribondo, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 4º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de Maribondo, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 5º O COMSEA de Maribondo será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 6º A atuação dos conselheiros do COMSEA de Maribondo, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º – São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Maribondo, dentre outras afins:

– elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maribondo, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN - Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maribondo - AL, em 22 de maio de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 22 dias de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cleitson Sinvaldo de Lima

Código Identificador:2422DB25

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

Processo nº: 20240520.012 – Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação – Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande, através do Departamento de compras, Licitação e contratos, informa que está recebendo cotações para o processo descrito abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Solicitação do Termo de Referência: Rua Ubaldo Malta, 107 – Centro, Mata Grande, CEP: 57.540-000 ou pelo Email: comprasmatagrande@gmail.com.

Mata Grande/AL, 22 de maio de 2024.

MYLENN A HELLEN BORGES

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:1CEB6B92

LICITAÇÃO

DECRETO Nº 025/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Mata Grande/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

Considerando que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Executam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regido por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e,

bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro, presidente da comissão de contratação e procurador de licitação, serão designados, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, a comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II

Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III

Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

§9º Nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, pode ser dispensada a designação formal do gestor de contrato.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

§ 4º Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público, desde que possuam regulamentação específica.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto poderá solicitar apoio à Controladoria-Geral do Município, bem como a Procuradoria Jurídica, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;

XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.

§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I **Do assessoramento jurídico**

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consultante sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de

informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consultante.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município.

Subseção II **Do auxílio das unidades de controle interno**

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI **Terceiros contratados**

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I

Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada por Comissão Especial a ser futuramente designada que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.

Art. 41. O setor responsável pelo planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II

Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar a Comissão Especial a ser futuramente designada, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a Comissão Especial deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final da Autoridade Competente, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Comissão Especial realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III

Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Comissão Especial deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas a Comissão Especial com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Comissão Especial a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete as Secretarias Municipais ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete as Secretarias Municipais ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade

administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.

Art. 53. Poderá ser utilizado ETP simplificado, sendo opcional análise de riscos, para as aquisições de bens e a contratação de serviços comuns:

I – Cuja solução for conhecida pela administração, considerando esta ser não inédita no âmbito do Município ou no órgão ou entidade requisitante, desde que seja atestada que a solução apresentada, é a mais adequada e vantajosa, ao interesse público, desde que, o valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.5000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

§ 1º O ETP simplificado deverá conter obrigatoriamente:

I - Descrição da necessidade;

II - Estimativa do quantitativo;

III – Estimativa do valor;

IV - Manifestação sobre o parcelamento;

V - Manifestação sobre a viabilidade da contratação;

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como de mapa de risco, será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá

considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
 - II - definição precisa do objeto a ser contratado;
 - III - requisitos de conformidade das propostas;
 - IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
 - V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
 - VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
 - VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
 - IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
 - X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
 - XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
 - XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
 - XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
 - XIV - controle da execução;
 - XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
 - XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
 - XVII - subcontratação;
 - XVIII - alteração subjetiva;
 - XIX - sanções administrativas específicas;
 - XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
 - XXI - padronização;
 - XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
- § 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
- I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
- e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
- i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
- l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
- m) adesão a ata de registro de preços;
- n) pagamento antecipado;
- o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I**Aquisição de bens e contratação de serviços em geral**

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1º artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

- a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
- b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II**Obras e serviços de engenharia**

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III**Da consolidação dos orçamentos**

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover o acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado

ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a

responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no § 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não

Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X

DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.

§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativas federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no

instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.

§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV

Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

- I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- II - reajustamento em sentido estrito;
- III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compoendo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.

Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula “ $R = V (I - I^0) / I^0$ ”, onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I^0 = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8º Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6º deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser

liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou

isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro

de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- h) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato

impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do

contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Do procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Do atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseje produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.

§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseje produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos

quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da

notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI Do Acusado Revel

Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 II - as peculiaridades do caso concreto;
 III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
 VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 163. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
 V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
 III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
 II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
 III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 164. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;
 II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 III - reparar o dano antes do julgamento;
 IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
 II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:

a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
 d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
 II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI

Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevenindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.

Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII

Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;

b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou indireta do Município;

c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV

Da publicidade

Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar

as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;

IV - termo inicial e final da sanção;

V - número do processo administrativo punitivo - PAP;

VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;

VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.

§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.

§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.

§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 183. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 185. Revoga-se o Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

Mata Grande/AL, 15 de maio de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito de Mata Grande/AL

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador: 117E4E64

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 que tem como objeto a contratação da Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, no valor de R\$ 7.370,00 (sete mil e trezentos reais) contratação de empresa para ministrar curso "13º Pregão Week" (Semana Nacional de Estudos avançados sobre pregão), nos dias 14 a 18 de outubro de 2019, para os servidores do Município de Mata Grande/AL.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito do Município de Mata Grande/AL

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:F06FB00C**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Artigo 75, inciso III, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Contratada: **AVINE VINNY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.661.405/0001-88**; Localizada na Rua Oriano Mendes, nº 703, Bairro: Centro, Cidade: Sobral/CE, CEP: 62.010-370.

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical do cantor **Ávine Vinny** em comemoração aos festejos do dia do trabalhador, a se realizar no dia 30 de abril de 2024.

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Celebrado: 27/03/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias do corrente ano.

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Armando de Jesus Carneiro Fernandes

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:7708EEC0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Artigo 75, inciso III, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Contratada: **ANA P DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.442.611/0001-46**; Localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 317, Bairro: Mangabeiras, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57.037-285.

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical da cantora Japinha Conde em comemoração aos festejos do dia do trabalhador, a se realizar no dia 30 de abril de 2024.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Celebrado: 27/03/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias do corrente ano.

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Ana Paula da Silva

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:E24BB4DE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024**

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratada: **L F COMERCIO E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.720.866/0001-14**.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de ventiladores para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Messias/AL.

Valor Global: R\$ 20.195,00 (vinte mil cento e noventa e cinco reais).

Vigência até 31/12/2024;

Celebração: 07/05/2024;

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Leandro Ferro Torres

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:720C47B1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
07/2024**

Processo Adm: Nº 01080056/2024.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, destinados à manutenção das atividades das secretarias de administração, saúde, educação e assistência social do poder executivo do município de Messias/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.130.578,87 (um milhão e cento e trinta mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos): G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES (45740175000173) com os lotes: 22, 23, 24, 25, 26 no valor total de R\$ 28.260,60 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta reais e sessenta centavos). J A PRODUTOS E SERVICOS LTDA (30858911000115) com os lotes: 6, 7, 30, 31, 32, 69, 70, 80 no valor total de R\$ 420.647,80 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI (30971751000116) com os lotes: 41, 51, 54, 76, 100, 102, 117 no valor total de R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinco reais). DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (40061199000182) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 52, 53, 55, 56, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 94, 95, 99, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 120, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 146 no valor total de R\$ 483.279,01 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e nove reais e um centavo). VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA (37528899000120) com os lotes: 40, 47, 58, 114 no valor total de R\$ 23.630,80 (vinte e três mil e seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA (21189579000152) com os lotes: 12, 43, 49, 77, 121 no valor total de R\$ 15.146,40 (quinze mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). G P DA SILVA COMERCIO (50944371000108) com os lotes: 89, 90, 116, 119 no valor total de R\$ 14.467,50 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). ACS EMPREENDIMENTOS LTDA (51600250000101) com os lotes: 44, 50, 59, 79, 97, 126, 141, 145 no valor total de R\$ 42.753,50 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). JPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA (31582712000190) com os lotes: 62, 92, 93, 98, 101, 128, 139 no valor total de R\$ 13.696,20 (treze mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos). SUPRIR COMERCIO E SERVICOS LTDA (49148932000175) com os lotes: 5, 27, 57, 91, 118 no valor total de R\$ 6.479,86 (seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (07245458000150) com os lotes: 28, 29, 42, 48, 96, 115, 127 no valor total de R\$ 50.012,20 (cinquenta mil e doze reais e vinte centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), quarta-feira, 22 de maio de 2024

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:8144F78E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 120242304001/2024 – Secretaria Municipal de Cultura.
Modalidade: Dispensa de Licitação – Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

A Secretaria Municipal de Cultura de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos, informa que está recebendo cotações para o processo descrito abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Solicitação do Termo de Referência: Rua Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: (82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 ou pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

Minador do negrão/AL, 22 de maio de 2024.

FELIPE DA SILVA SANTANA

Gerente de Compras

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:09E21076

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Contrato de inexigibilidade de licitação nº 17/2024, firmado em 22/05/2024, com a empresa: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.930.542/0001-02. Objeto é a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da banda CHICABANA, a se realizar no dia 15 de junho de 2024, em Comemoração as Festividades de Emancipação Política do Município de Monteirópolis/AL. Fundamentação Legal: Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global R\$: 170.000,00 (cento e setenta mil reais); Cobertura Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0500.0552.13.392.0006.2.031 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. Signatários: pelo Contratante, Mailson de Mendonça Lima e, pela Contratada, Antonio Luciano Borges da Silva.

Monteirópolis/AL, 22/05/2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:B9926F70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Contrato de inexigibilidade de licitação nº 18/2024, firmado em 22/05/2024, com a empresa: PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.284.509/0001-25. Objeto é a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da Cantora/Banda PRISCILA SENNA, a se realizar no dia 15 de junho de 2024, em Comemoração as Festividades de Emancipação Política do Município de Monteirópolis/AL. Fundamentação Legal:

Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Cobertura Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0500.0552.13.392.0006.2.031 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. Signatários: pelo Contratante, Mailson de Mendonça Lima e, pela Contratada, Marcio Soares Pires Ferreira.

Monteirópolis/AL, 22/05/2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:59EC12C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

Prefeitura de Olho d' Água das Flores-AL

Extrato de Rescisão Unilateral Contratual

Processo nº:20211129011QHEJ

Processo Apensado nº:20240517013AVFG

Pregão Eletrônico:38/2021

Objeto:Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº PE 38/2021 do Pregão Eletrônico nº38/2021 celebrado entre as partes em 20/01/2022, com a empresa,A MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº17.524.309/0001-83.

Fundamento Legal:Artigo 78,XII e Artigo 79, I,da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.

Contratado:Lucilene Ramos Lima.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Presidente CPL

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:6C684A4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

Fica prorrogada para o dia 27 de maio de 2024, às 9h (abertura da proposta) e 10h (disputa) a abertura do Pregão Eletrônico nº 009/2023, vinculado ao processo nº 0403.0006-2024, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos hospitalares, para atender a PROPOSTA DE EQUIPAMENTO – EMENDA PARLAMENTAR Nº 29730002, do Ministério da Saúde, para o CENTRO DE SAÚDE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, CNES 2719797, por questões de adequação administrativa.

Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 22 de maio de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:FBA032D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 35/2024 - GAB/PREFEITO

Licença para Tratamento de Assuntos Particulares ao Servidor Municipal de Olivença, Estado de Alagoas e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município de Olivença/AL**, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos ao funcionário municipal, começando no dia 01 de maio de 2024 a 01 de maio de 2026, MAYCON DOUGLAS CARVALHO RAMOS– brasileiro, inscrito no CPF: 104.909.044-67, matrícula 57226, no cargo efetivo de PROFESSOR (A) DE INGLÊS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Portaria nº 135/2020 de 27 de fevereiro de 2020, conforme o processo administrativo nº 04230006/2024.

ART. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Olivença/AL, 15 de maio de 2024.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:DE316649

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações locais, conforme determina a Lei 11.947/2009, destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Ouro Branco – Alagoas, necessários para a composição do cardápio anual considerando as estimativas de consumo para o ano de 2024.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaoopl@gmail.com

SILVANIA DA PAZ SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:49BF957F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa
HOSPITALMED LTDA

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem NOTIFICAR a empresa HOSPITALMED EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 29.868.059/0001-88 acerca dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou a ARP PE nº 23-010/2023, oriunda do PE nº 23/2023, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320242504011 enviada na data de 29 de abril de 2024 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 87, §2º da Lei 8.666, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 22 de maio de 2024.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:6F82DB6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de VEÍCULOS destinados a atender as necessidades da população e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ouro Branco/AL – nos termos e condições constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaoopl@gmail.com

SILVANIA DA PAZ SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0F0BAB1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
EDITAL 001/2024

TERMO ADITIVO

A **COMISSÃO ELEITORAL DO IPREV** torna público para conhecimento dos interessados, abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho ADMINISTRATIVO E FISCAL, bem como do Diretor de Benefícios do IPREV.

Art. 1. O termino do prazo de inscrição dos candidatos, previsto no Art. 6º do Edital, passa a ser o dia 29 de maio de 2024.

Art. 02. Ficam matidas e ratificadas as demais disposições do Edital.

Pão de Açúcar - AL, 22 de maio de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:
Eginaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:3D308933

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO
CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 009/2024

INEXIGIBILIDADE 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04150024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças.

Contratado: **GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.469.032/0001-24, o pagamento será no valor de 20% (vinte por cento) do que for ressarcido/recuperado.

Assinatura: 20/05/2024.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:38E31833

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08110019/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
CONTRATO Nº 44/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de Informática para uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias deste Município.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 44/2024 SANDERLANE DE MELO SANTOS, CNPJ Nº 27.459.129/0001-19, com valor global de **R\$ 38.694,39 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).**

Pariconha AL, 03 de maio de 2024

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3DEEBA1E

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10070019/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
CONTRATO Nº 42/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de material de expediente, para uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias deste Município.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 42/2024, SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº

19.650.212/0002-23, com valor global de **R\$ 7.777,87 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).**

Pariconha AL, 03 de maio de 2024

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3F14996F

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
CONTRATO Nº 47/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de baterias, óleos e lubrificantes, para a Secretaria de Administração e Planejamento e demais secretarias.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 47/2024, AF COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ Nº 49.063.252/0001-59, com valor global de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:53F9D10B

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
CONTRATO Nº 46/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de baterias, óleos e lubrificantes, para a Secretaria de Administração e Planejamento e demais secretarias.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 46/2024, AF COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ Nº 49.063.252/0001-59, com valor global de **R\$ 133.186,38 (cento e trinta e três mil cento e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

Pariconha AL, 22 de maio de 2024

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8FCBCF99

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO PE 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, para atender as Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pariconha/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

24.742.836 ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com valor global de **366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)**.

Pariconha – AL, em 22 de maio de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D83679AA

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE
PREÇO DE Nº 39/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, para atender as Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

24.742.836 ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com valor global de **366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)**.

Pariconha – AL, em 22 de maio de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA

Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:482C1EA5

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 03/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, para atender as Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pariconha/AL.

EMPRESA VENCEDORA

24.742.836 ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com valor global de **366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)**.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:973D365A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 2º ADITIVO - T.P 02.2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO**

2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2022, Processo nº 04.17.0002/2024, Tomada de Preços nº 02/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, com o CNPJ sob nº 40.362.031/0001-07. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 002/2022, por 365 dias a partir da data de assinatura deste termo. Paulo Jacinto/AL, 15 de maio de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:B1C0920D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Consoante às informações procedentes do Parecer da Assessoria Jurídica do Município referente a Inexigibilidade de nº 020/2024 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.322.975/0001-40, com sede na Avenida Dezesete de Agosto, nº 1893, Poço – Recife/PE, CEP: 52.060-485, neste ato representado pela Sr. Daniel de Miranda Menezes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 035.627.794-10 e RG nº 5868789 SDS/PE, com o objeto de Contratação de serviços artísticos da Banda **“LIMÃO COM MEL”**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob os fundamentos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

Publique-se

Piaçabuçu/AL, 21 de maio de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:3510EDDA

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Praça Dom Francisco de Borja, s/n, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do Prefeito do Município, Senhor Djalma Guttemberg Siqueira Breda, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 272.204 – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 222.811.424-34, domiciliado e residente de Piaçabuçu/AL, de uma lado, e do outro, a empresa **SISEDUC SERVIÇOS DE GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 21.814.407/0001-22, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, Sala 04/A-80, centro Eusébio/CE, CEP: 61.760-105, e-mail: financeiro@siseduque.com.br, Telefone: (81) 98139-9915, neste ato representado pelo Sr. Anderson Araújo do Amaral, brasileiro, solteiro, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 19.691.28 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 863.515.081-34, doravante denominado **CONTRATADA**, assinaram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO** SERVIÇO de conformidade com o que consta do Processo nº0373/2024, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Rerratificação tem como objeto a correção do item 1.43 do processo do contrato primitivo.

Onde se lê: “realização de inventário geral da central de abastecimento farmacêutico (CAF) ”.

Leia-se: “Realização de inventário geral das farmácias das unidades básicas de saúde (USB) ou unidades de saúde secundárias”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rratificação encontra amparo legal nos artigos 55, XII, c/c art. 116, caput, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 016/2024, que não colidem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: A PUBLICAÇÃO

O contrato promoverá a publicação do extrato desde instrumento no Diário Oficial dos Municípios dos Estados de Alagoas, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93 e, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Piaçabuçu/AL, 21 de maio de 2024.

Município de Piaçabuçu

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRED –

Prefeito

Contratante

SISEDUC Serviços de Gestão Educacional LTDA

ANDERSON ARAUJO DO AMARAL

Contratada

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:3F7CBFA1

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

FORNECEDORA REGISTRADA: E J M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 42.995.550/0001-38 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES no LOTE 01 – Valor global: R\$ 1.410.200,00 (um milhão e quatrocentos e dez mil e duzentos reais).

Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 22 de Maio de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRED

Prefeito

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:9680BEA0

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024 DA INEX. Nº020/2024

OBJETO: a contratação da banda/artista “**LIMÃO COM MEL**”, representada pela CONTRATADA, para apresentação no evento “**EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PIAÇABUÇU**”, na cidade de Piaçabuçu/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024.

DOTAÇÃO: Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0001.2081 DESCRIÇÃO – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Cultura e Juventude.

Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0007.2083

Descrição – Apoio as Atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento de Despesa – 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, findando com a efetivação do pagamento integral do objeto pactuado

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixos e irrecorríveis, a ser pago em única parcela, já incluso impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

PARTES CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.322.975/0001-40.

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:4EB2A3AF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2024

PROCESSO: 0301-0041-2024 - PE – 14/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA(40061199000182) com o lote 16 no valor de R\$ 30.742,80 (trinta mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. RAÍSSA RABELO FERREIRA, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024

PROCESSO: 0301-0041-2024 - PE – 14/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI(35443022000100) com o lote 6 no valor de R\$ 1.261,50 (um mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), lote 7 no valor de R\$ 2.907,00 (dois mil e novecentos e sete reais), lote 10 no valor de R\$ 7.479,15 (sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos), lote 13 no valor de R\$ 37.063,80 (trinta e sete mil e sessenta e três reais e oitenta centavos) e lote 17 no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. Williams Bandeira de Farias, **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº82 /2024

PROCESSO: 0301-0041-2024 - PE – 14/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA(37528899000120) com o lote 19 no valor de R\$ 47.767,50 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. THAIS IONAR OLIVEIRA LEMOS **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81 /2024
PROCESSO: 0301-0041-2024 - PE – 14/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: P H FAUSTO JUNIOR(37641900000128) com o lote 1 no valor de R\$ 1.143,25 (um mil e cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), lote 2 no valor de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), lote 11 no valor de R\$ 8.778,00 (oito mil e setecentos e setenta e oito reais), lote 14 no valor de R\$ 29.898,00 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais), lote 15 no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), lote 18 no valor de R\$ 5.933,78 (cinco mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), lote 21 no valor de R\$ 9.097,20 (nove mil e noventa e sete reais e vinte centavos) e lote 22 no valor de R\$ 750,40 (setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024
PROCESSO: 0301-0041-2024 - PE – 14/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP(12183082000136) com o lote 5 no valor de R\$ 1.317,50 (um mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), lote 9 no valor de R\$ 1.758,72 (um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) e lote 23 no valor de R\$ 2.028,60 (dois mil e vinte e oito reais e sessenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 /2024
PROCESSO: 0301-0041-2024 - PE – 14/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: G. P DA SILVA FILHO(01478725000152) com o lote 8 no valor de R\$ 6.923,50 (seis

mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) e lote 12 no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e. GERALDO PEDRO DA SILVA FILHO **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:F056AFA7

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 20/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 0325-0013/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA como INTERVENIENTE e a empresa: CICERA ALVES DA SILVA ATELIER VESTE BEM ME - CNPJ sob o nº 08.454.476/0001-04 como CONTRATADA. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PAR CONFECÇÃO DE ROUPAS E ASSESSORIOS PARA ATENDER A BANDA FANFARRA DR. RUBENS CANUTO DE PILAR/AL. **DO VALOR:** R\$ 55.030,07 (cinquenta e cinco mil, trinta reais e sete centavos). **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/21 c/c art. 42 do Decreto Municipal nº 98/2023. **DA DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 1400 – Fundo Municipal de Cultura; Função Programática: 13.392.0003.4018; Projeto Atividade: 4018 – Gestão das Ações de incentivo a cultura; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DOS SIGNATÁRIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.***.***.*** e pela CONTRATADA, a Sr. Cícera Alves da Silva - CPF nº 677.***.***.***.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:75A9A9EE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAAR/PNAB/2024

DADOS DO PLANO DE AÇÃO

Código do Plano de Ação: 30882120230005-017495

UF do Ente Recebedor: AL

Ente recebedor: 12.225.546/0001-20 - Município de Piranhas

Órgão Repassador: 308821 - MinC - Ministério da Cultura

Valor total do Plano de Ação: R\$ 196.748,41 (cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos);

PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Forma de participação social: Audiência Pública;

Quantidade de participantes: 32 participantes

Associações e/ou grupos culturais envolvidos: Grupo Armorial de Piranhas (GMAP), Estação Cangaço, Associação Feito à mão, Associação de Quilombolas do Sítio Lages, Quadrilhas Juninas, Associação de Músicos de Piranhas (AMPA), Academia Piranhense de Letras e Artes (APLA).

Local da Audiência Pública: Auditório do Centro Cultural Miguel Arcanjo;

Dia e horário: 13/05/2024, às 09h;

Meios de divulgação: Instagram da Prefeitura de Piranhas - https://www.instagram.com/prefeituradepiranhas/related_profiles/; Instagram da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -

<https://www.instagram.com/secult.piranhas/>; Site do município
<https://prefeitura.piranhas.al.gov.br/secult-promove-escutas-para-aplicacao-de-recursos-da-lei-aldir-blanc/>.

METAS:

Ação	Valor total	Objeto	Quantidade de projetos	Valor unitário	Modalidade
Fomento Cultural Conforme art. 5º da Lei 14.399/2022	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	Apoio produções audiovisuais, exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos	20	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	Edital chamamento público
Subsídio manutenção de espaços Art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.	R\$ 56.748,51 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)	Subsídio para manutenção de espaços culturais	07	R\$ 8.106,93 (oito mil reais, cento e seis reais e noventa e três centavos)	Edital chamamento público

ÁREAS PERIFÉRICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022, o município deve detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022). Desta forma, serão adotados, nos Editais de Chamamento Público, políticas de cotas e reserva de vagas para negros e indígenas, assim como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação para as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de pessoas do segmento LGBTQIA+ e de pessoas com deficiência.

INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE CULTURA LOCAL:

Possui Conselho de Cultura? Em processo de implantação;
 Possui Plano de Cultura? Não;
 Possui Fundo de Cultura? Em processo de implantação;

Piranhas - AL, 15 de maio de 2024.

EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA CLEMENTE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
 Portaria nº 08/2021 - GAB/PREF
 Prefeitura de Piranhas
 Estado de Alagoas

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:529E3ED7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **120232311004/2023** – Processo nº **120232311004/2023** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: **Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III** da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: **ÉVIO JORGE SOCIEDADE**, CNPJ nº **46.311.914/0001-74** – Objeto: **serviços de assessoria para implementação e execução da Lei Complementar nº 195/2022 (lei Paulo Gustavo)** – Valor global: **R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais)** – Vigência: **12 (doze) meses**.

Publicado por:

Caio Jorge de Araújo Lima

Código Identificador:26DC8F87

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**
DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
DISPENSA ELETRÔNICA 03/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402190039/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 03/2024, em favor da empresa **VIDA OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.857/0001-25, com sede na Rua Jose Adilson da Silva, nº 10, Domingos Acácio, Santana do Ipanema - AL, CEP: 57.500-000, por seu representante legal a Sra. Kilma Maria de Medeiros Lima, inscrita no CPF: sob o nº 310.814.284-49, no valor de R\$ 10.705,46 (dez mil, setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A Homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Calvo/AL, 22 de maio de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado por:

Emisson Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:C6164A46

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal, pelo Decreto Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo CONVIDA a todos a participarem

da Audiência Pública, com a finalidade de debate sobre a aplicação de recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

DATA: 23 de Maio de 2024.
HORÁRIO: 10:00 AM
LOCAL: CAMARA MUNICIPAL

Porto Real do Colégio/AL , 22 de Maio de 2024.

MONIZE BORGES NERI

Secretário de Turismo

Publicado por:
 Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:FF4C3745

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO INEX 53/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.16.0003/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 53/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA MALA 100 ALCA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO FORRÓ REAL 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

CONTRATADO: JULIO CESAR PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ nº 07.033.486/0001-03, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(o) JULIO CESAR DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5142553SSP/PE e do CPF nº 935.286.554-53

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 16 de maio 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:FB07A489

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO INEX 52/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.16.0004/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FOGO NA SAIA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO FORRÓ REAL 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

CONTRATADO: FOGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.974.889/0001-94 com sede na Rua Antônio de Pádua Araujo, 230 – Condomínio Golden Garden, Edf. Ficus, apto 102, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-400 vem, por intermediário de seu representante legal o Alexandre Aragão Melo, portador da Carteira de Identidade nº nº 893.640 SSP/SE, e CPF 661.666.405-87

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 60.000,00(SESENTA MIL REAIS).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 16 de maio 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:15A4DCA4

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO INEX 42/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.03.0001/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024

OBJETO: Apresentação da BANDA THE FEVERS, no dia 12 de maio de 2024, em comemoração ao dia das mães, no município de Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADO: PERFORMANCE MUSIC LTDA, CNPJ Nº 28.791.264/0001-20, com endereço na Rua Barão de Oliveira Castro, n 25 apt 101, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.460-280, representantes o Sr. José Casemiro Muller Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 757.295.477-49.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 03 de maio 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:B4EE802C

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PE 45/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.03.0002/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024

OBJETO: Apresentação artística da Banda Seu Desejo, em palco fixo, a ser realizada no dia 28 de JUNHO de 2024, nas festividades comemorativas do FORRÓ REAL no município de Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADO: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.331.267/0001-22, com endereço na Rua Dezesseis, n 221, Bairro Jardim Guararapes, Petrolina/PE, representantes o Sr. Alessandro Angelo da Costa, inscrito no CPF nº 308.067.898-24.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 03 de maio 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:42FB4D6E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO INEX 43/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.03.0003/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024

OBJETO: CANTOR MANO WALTER, EM PALCO FIXO, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO FORRÓ REAL 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

CONTRATADO: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS - LTDA, CNPJ Nº 19.079.444/0001-92, com endereço na Avenida da Paz, n 1864, Maceió/AL, representante o Sr. Cícero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF nº 076.841.234-08

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 260.000,00(DUZENTOS E SESSENTA MIL).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 03 de maio 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:43CA9808

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO INEX 44/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.06.0001/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024

OBJETO: CANTOR XAND AVIÃO, EM PALCO FIXO, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO FORRÓ REAL 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

CONTRATADO: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.791.264/0001-20, com endereço na Avenida Heróis do Acre, n 500, Passare, Fortaleza/CE, representantes o Sr. Antônio Isaias Paiva Duarte, inscrito no CPF nº 685.919.263-15 e o Sr. Carlos Aristides Almeida Pereira, inscrito no CPF nº 923.172.273-53.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 550.000,00(quinhetos e cinquenta mil reais).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 06 de maio 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:6209E14C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO INEX 51/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.16.0002/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 51/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA KARISMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO FORRÓ REAL 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

CONTRATADO: ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELLI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº10.689.318/0001-85, estabelecida na Rua Rivadávia Carnaúba, Nº 91, Sala 04- Empresarial Moura ,Pinheiro, Maceió/AL,CEP: 57.057-260, por seu represetante legal, Sr. ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS ,portador da carteira de identidade n ° 1.527.725 SSP/AL, CPF: 023.405.5934-48.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 16 de maio 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:267A68E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA P.A. PORFIRIO BRANDAO-
ME LTDA.

PROCESSO Nº: 01040019/2024

CONTRATO Nº: 035/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu

representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: P.A. PORFIRIO BRANDAO-ME com o CNPJ nº 21.543.892/0001-47 localizada na Av. Governador Muniz Falcão, nº 372, bairro Juca Sampaio, na cidade de Palmeira dos Índios/AL.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em exames de ultrassonografia para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Quebrangulo/AL, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº 002/2024).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ O valor Total do presente contrato é de **R\$ 548.974,10** (quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos). OBS: O valor do presente contrato é meramente estimativo, sendo pago aqueles serviços que efetivamente forem executados (conforme previsão no Termo de Referência). Também podendo sofrer supressão de quantitativo e consequentemente do valor global, uma vez que foi feito o credenciamento de apenas uma empresa (única interessada), no entanto o credenciamento permanecerá aberto conforme estabelecido no Edital e se ocasionalmente surgir um novo interessado, assim terá que proceder.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6003 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/270600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/270600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6005 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ATENÇÃO À SAÚDE NO MAC

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/270600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/271000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, conforme art. 34 do Decreto Municipal nº 29/2023 e arts. 106 e 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa

Código Identificador:F70695C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA ACERTIZA LT LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05060008/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, situada a Praça Major Cícero de Góes Monteiro, nº 44, Bairro Centro, CEP: 57750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sr.ª **MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA**, portadora do CPF nº 438.809.674-15 e Cédula de Identidade nº 757.653 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **ACERTIZA LT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.032/0001-70, estabelecida na Rua Pedro Silva, Nº 30, Centro, Viçosa/AL, Telefone: (82) 99618-0343 e com o seguinte endereço eletrônico: acertizalt@gmail.com, representada pela sua Administradora, Sra. **MARIA ADRIANA TEIXEIRA VILELA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 034.937.614-06.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 057/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Formação Continuada para os professores da educação infantil e do ensino fundamental I e II (anos iniciais e anos finais), diretores, coordenadores escolares, equipe técnico-pedagógica e profissionais que encontram-se nos espaços escolares da rede municipal de ensino e realização de avaliação diagnóstica e formativa

dos alunos e serviço de avaliação diagnóstica e formativa interna dos alunos do Ensino Fundamental I e II da Rede Pública Municipal.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12doze) meses**, compreendendo o período de **09/08/2024 à 08/08/2025**, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3390390000/150001001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL / CRECHE – 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.366.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/154000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DE ASSINATURA: Quebrangulo - Alagoas, 20 de maio de 2024.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:501B5643

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição

do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS** Processo nº **02270083/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou através do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

BRUNO MARQUES

Setor de Compras

Publicado por:

Cesar Luis Ramalho Leite

Código Identificador:A3367DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VANS**. Processo nº **04050016/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

LINDINÊS LIMA

Setor de Compras

Publicado por:

Cesar Luis Ramalho Leite

Código Identificador:C24C4316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS**. Processo nº **04190009/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE FROTAS**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou através do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

BRUNO MARQUES

Setor de Compras

Publicado por:

Cesar Luis Ramalho Leite

Código Identificador:B03B21B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, ÁRVORES NATIVAS E INSUMOS AGRÍCOLAS**. **Processo nº 05090019/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

LINDINÊS LIMA

Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:646653E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE JOGOS, ESPORTIVOS, LÚDICOS, DIDÁTICOS E MATERIAIS DE ARTESANATO**. **Processo nº 04020019/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

LINDINÊS LIMA

Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:7B0782D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA AS BANDAS FANFARRAS ESCOLARES**. **Processo nº 03220038/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

LINDINÊS LIMA

Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:9E7201D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 057/2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. DISTRATADO: MARJO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.884.359/0001-10 OBJETO: Fica rescindido o contrato nº 057/2024 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 02290026/2024, cujo objeto era a **Locação de Imóvel destinado às instalações das Atividades do Programa Moradia legal**, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos. A presente Rescisão tem como fundamentação legal os art. 104, II c/c art. 137, VIII e art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **CELEBRAÇÃO:** 22/05/2024. Vigência: a presente rescisão será contada a partir da data da publicação. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 22 de maio de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS

Gestora de contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:FDECC3AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 53/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE FROTA. **LOCADOR:** J C M ALUGUÉIS DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.263.797/0001-90. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2023 de Locação de Imóvel, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor permanece inalterado. **CELEBRAÇÃO:** 22/05/2024. Validade: 12 (doze) meses, contados da data de publicação. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:202ACB9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando **AQUISIÇÃO DE SENSOR E MONITOR DE GLICOSE** **Processo Nº 0507.0089/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**. Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas,

02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO

Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:B935B3EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição nº 2304, do dia 22/05/2024, Código identificador: B25B8849, ONDE SE LÊ: Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da publicação. **LEIA-SE:** Vigência da ata: 18/08/2024, contados da publicação. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:3ACE6CB0

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. NATANAEL VICTOR PINHEIRO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20, situada no Conjunto Bandeirante s/n, Tabuleiro do Pinto, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. (a) Javan Sami Araújo dos Santos, nomeado pela Portaria nº 753/2023, publicado no D.O.M, e o sr. NATANAEL VICTOR PINHEIRO DA SILVA, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº 114.358.574-70, estabelecido na Rua Santa Clara, 08, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 0216-0014/2024, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que o sr. Natanael Victor Pinheiro da Silva, detêm do direito de receber os valores pendentes dos aluguéis, referente as competências de janeiro de 2024 à maio de 2024, no valor total de R\$11.040,60 (onze mil, quarenta reais e sessenta centavos), no qual o proprietário ficou descoberto de contrato, pela protelação para formalização do contrato devido a transição na gestão da Secretaria.

Cláusula Segunda: O sr. NATANAEL VICTOR PINHEIRO DA SILVA declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no requerimento que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes, conforme for indicado, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 148, parágrafo 1º e 149, da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula

Primeira, é reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$11.040,60 (onze mil, quarenta reais e sessenta centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta Caixa Poupança, conta 00025774-0, agência 4808, operação 013, titular da conta: NATANAEL VICTOR PINHEIRO DA SILVA.

Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2045 Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 339093 indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 1500.01.001 – recursos não vinculados de impostos - MDE

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, o sr. Natanael Victor Pinheiro da Silva confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como o fornecimento do bem, nos meses de janeiro à maio de 2024, no valor de R\$11.040,60, referente aos orçamentos mencionados na cláusula Primeira, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 13 de maio de 2024.

Secretário Municipal de Educação
JAVAN SAMI ARAÚJO DOS SANTOS
Portaria 250/2024

NATANAEL VICTOR PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:ADEA1FE5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E
REAJUSTE AO CONTRATO Nº 13/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E
REAJUSTE AO CONTRATO Nº 13/2023**

Fundamento Legal: art. 57, II, e art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL e ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0001-89

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e tratamento final de resíduos Classe II.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93

Do valor: O valor da tonelada no contrato original de **R\$ 92,00 (noventa e dois reais)**, por força deste instrumento recebe um reajuste de 3,86%, passando consequentemente para **R\$ 95,55 (noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, nos termos do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93.

Celebração: 20/03/2024

Signatários: Alysso Reis Sardinha e Anna Karlla Brabo Magalhães, Marnes Costa Machado Gomes.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro em 20/03/2024

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:E0349F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não participante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO;
Fornecedora Registrada: **MACEIÓ AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ 17.622.147/0001-16.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, acessórios e outros afins, para atender as necessidades dos veículos, máquinas e suplementos agrícolas, visando atender a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Roteiro.

Valor Registrado: **R\$ 419.406,72 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos),**

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 04/05/2023.

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Nélío Matias de Albuquerque

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:084B8554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Termo de Adesão: 01/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

Contratada: **D M COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.880.234/0001-55

Valor Contratado: R\$ 189.284,20 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

Data de Celebração: 14/03/2024;

Vigência do Contrato: 31/12/2024;

Signatários: Alysson Reis Sardinha e André Luiz Rodrigues Ramalho

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:F12390AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência:Pregão Eletrônico n.º 01/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículos novos (0K), para compor a frota de veículos do município de Santa Luzia do Norte/AL.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024, Processo Administrativo nº 02010010/2024 finalizado quinta feira, 20 de maio de 2024 - objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículos novos (0K), para compor a frota de veículos do município de Santa Luzia do Norte/AL.** Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **JRCA VEICULOS LTDA**(26562837000118) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).**CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**(35741144000183) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).**AKANE VEICULOS LTDA**(41183930000105) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais).**CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA**(12388278000167) com os lotes: 6, 7 no valor total de R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais).**NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**(40497852000584) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 384.800,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).**EMPORIO 77 LTDA**(13430713000137) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 551.600,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Santa Luzia do Norte, 22 de maio de 2024

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:08D1CD08

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência:Pregão Eletrônico n.º 01/2024

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículos novos (0K), para compor a frota de veículos do município de Santa Luzia do Norte/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada na Ata de adjudicação nos termos do 71, inciso, IV, da Lei n.º 14.133/2021, homologo o procedimento licitatório, em favor das empresas: **JRCA VEICULOS LTDA**(26562837000118) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).**CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**(35741144000183) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).**AKANE VEICULOS LTDA**(41183930000105) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais).**CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA**(12388278000167) com os lotes: 6, 7 no valor total de R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais).**NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**(40497852000584) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 384.800,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).**EMPORIO 77 LTDA**(13430713000137) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 551.600,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)., ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 90, Caput, do citado diploma legais, sob as penalidades da Lei.

Santa Luzia do Norte, 22 de maio de 2024

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0F99C9CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
 LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 04160019/2024)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para aquisição de equipamentos destinados a Unidade Beneficiadora de Pães e Bolos de nossa municipalidade, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 27/05/2024 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 22 de maio de 2024.

LUANA SILVA SANTOS
 Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
 Luana Silva Santos
Código Identificador:525A9F93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de P-13 e P-45 na forma de recarga e aquisição de botijões de gás P-13 e P-45.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 04 de junho de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
 Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 22 de maio de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
 Pregoeira

Publicado por:
 Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:BA8340E6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: fornecimento de extintores de incêndio na forma de recarga e aquisição de extintores novos.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 04 de junho de 2024, às 14h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
 Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 22 de maio de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
 Pregoeira

Publicado por:
 Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6DE0AD2D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de técnico automotivo (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria, incluindo as peças/acessórios automotivos) nos veículos de diversas marcas e modelos.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 06 de junho de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
 Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 22 de maio de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
 Pregoeira

Publicado por:
 Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:738C8991

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, recarga de gás e remanejamento de condicionadores de ar.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 06 de junho de 2024, às 14h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 22 de maio de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:E545D4EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 007/2024

PROCESSO: 1001022800022024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AO KIT
ESCOLAR CONECTADA E KIT ROBÓTICA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 007/2024

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º **1001022800022024**, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2024 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AO KIT ESCOLAR CONECTADA E KIT ROBÓTICA destinado à Secretaria Municipal de Educação de São José da Laje/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor da empresa Teltex Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.442.360/0005-40, cujo preço global final ficou definido em R\$ 3.337.164,14 (um milhão e noventa e três mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei n.º 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 17 de maio de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:FE1735E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL n.º 001-02/2024

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n.º 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

CONTRATADO: COOTBENS – COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.785.500/0001-80, com valor de R\$ 2.211.512,60 (dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos);

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de veículos de apoio ao transporte escolar

com condutor e combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Quitunde, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALIDADE: O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da ordem de serviço, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB

Fonte de Recursos: PNAT; QSE; GEITE; FUNDEB e FUNDEF/PRECATÓRIOS

Programa de Trabalho: 0012.12.361.0005.4007; 0012.12.361.0005.4005; 0012.12.361.0005.4008; 0013.12.361.0005.4013 e 02.0013.12.361.0005.4022.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Johnnatan Leandro Campos Mendonça

Código Identificador:EAE821ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO N.º IN.05/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 50/2024 INEXIGIBILIDADE 05/2024 -
ART. 74, INCISO, I DA LEI N.º 14.133/21.

Mod. de Licitação: Inexigibilidade 05/2024 – Processo Adm. N.º 50/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0002-60 Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Recepção e tratamento Adequado de Resíduos Sólidos, visando à destinação correta de tais resíduos originados pelo Município de São Sebastião, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de São Sebastião/AL.

Pelos Serviços prestados será pago o valor: R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) – Por Tonelada de Resíduos Classe II, Efluente Sanitário; R\$ 100,00 (Cem Reais) Por Tonelada de Resíduo Classe II – Óleo Vegetal

Data da Assinatura: 16/03/2024

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:21754AFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 30/2024

EXTRATO DO CONTRATO 30/2024

Chamada Pública n.º 01/2024

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD n.º 26/2013; Resolução FNDE/CD n.º 04/2015; Resolução FNDE/CD n.º 06/2020; Resolução FNDE/CD n.º 20/2020; Resolução FNDE/CD n.º 21/2021;

Objeto: Contratação de cooperativa para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Satuba/AL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46
 Valor Total de R\$ 631.818,00 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e dezoito reais)
 Celebração: 14/05/2024
 Vigência até: 12 (doze) meses
 Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Gilvânia Marques da Silva

Publicado por:
 Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C6FDB63B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 31/2024

EXTRATO DO CONTRATO 31/2024

Chamada Pública nº 01/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução FNDE/CD nº 04/2015; Resolução FNDE/CD nº 06/2020; Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

Objeto: contratação de cooperativa para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Satuba/AL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Contratado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA, inscrita no CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08

Valor Total de R\$ 132.485,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais),

Celebração: 14/05/2024

Vigência até: 12 (doze) meses

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Geraldo Antônio dos Santos

Publicado por:
 Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C34564E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal 01/2020;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL, pessoa jurídica de direito provado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ Nº 06.205.990/0001-80

Valor Estimado: **R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)**

Objeto: Processo de celebração de Termo de fomento para estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, visando a estruturação, operacionalização do Projeto **CIRCUITO ALAGOANO DE QUADRILHAS – SEGUNDA REGIÃO**, em apoio à Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo do Município de Satuba/AL.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 21/05/2024;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Washington Nascimento Machado.

Publicado por:
 Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:F88C4BE9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUN. Nº 08/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Decreta situação de emergência do município de Senador Rui Palmeira-AL, em razão de causa climatológica, decorrente da seca – estiagem, com fulcro na Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – COBRADE 1.4.1.1.0.

A Prefeita Municipal de Senador Rui Palmeira – Alagoas, Sra. Jeane Oliveira Moura Silva, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, nos termos do Decreto Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando:

A pouca incidência de chuvas na região e, também, a demanda do elevado consumo de água potável pela população em decorrência da ausência da adequada distribuição de água potável nos últimos meses.

Considerando:

Que este evento afeta diretamente a vida dos munícipes, principalmente da zona rural provocando prejuízos incalculáveis à economia local de um modo geral, fazendo com que este Governo acione os serviços de distribuição de água potável por carro-pipa, situação está que somente ameniza o problema da seca.

Decreta:

Art. 1º Decreta situação de emergência do município de Senador Rui Palmeira-AL, em razão de causa climatológica, decorrente da seca – estiagem, com fulcro na Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – COBRADE 1.4.1.1.0.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do desastre - FIDE e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, publique-se e registre-se o presente ato.

Senador Rui Palmeira-AL, 23 de abril de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
 Prefeita

CERTIDÃO Certifico que o Decreto Mun. Nº. 08/2024, foi devidamente publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município, sendo afixada no mural da Prefeitura aos 23 (vinte três) dias do mês de abril de 2024.

JANIO SANTOS LIMA
 Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
 Jaime Nunes
Código Identificador:3C59CDDA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03040049/2024

Pregão Eletrônico - SRP nº: 013/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de filtros, óleos lubrificantes e outros, visando atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP.

Tipo: Menor Preço.

Data da abertura da sessão pública: 06/06/2024.

Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).

Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – [BNC www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro - Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com – Senador Rui Palmeira - AL, 21 de maio de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Pregoeiro

* Republicado por incorreções.

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:B5E63CD7

GABINETE DA PREFEITA AVISO JULGAMENTO - FASE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo: 11100013/2023 - Tomada de Preços nº 14/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de construção de um Ponto de Apoio de Saúde, localizado no Povoado Serrinha, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento da fase de proposta de preços apresentado na Tomada de Preços nº 14/2023.

Foram desclassificadas as propostas das empresas:

FJC Sant Ana Engenharia Eireli: Não atendeu ao item 10.12.4.1 do Edital. As empresas licitantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher. Conforme Lei Complementar 123/2006.

Pontual Engenharia Construções e Serviços Ltda: Não atendeu ao item 10.12.4.1 do Edital. As empresas licitantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher. Conforme Lei Complementar 123/2006.

WL Engenharia Ltda: Não atendeu ao item 10.12.4.1 do Edital. As empresas licitantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher. Conforme Lei Complementar 123/2006.

MC Construções e Assessoria Eireli: Não atendeu ao item 10.12.4.1 do Edital. As empresas licitantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher. Conforme Lei Complementar 123/2006.

Injetec Construções e Serviços Ltda: Não apresentou o item 10.12.4.1 do Edital (taxa de Encargos Sociais ou Taxa de BDI. Conforme Lei Complementar 123/2006.

JC3 Engenharia Eireli: Não atendem aos itens: Na composição de preços unitários a empresa apresentou desconto no valor de mão de obra. Apresenta valor unitário de mão de obra menor que o estabelecido pelo Sindicato da categoria.

RJ dos Santos Eireli: Não atendeu ao item 10.12.4.1 do Edital. As empresas licitantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do

BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher. Conforme Lei Complementar 123/2006.

Foram classificadas as propostas das empresas:

1ª classificada: Marec Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda – R\$ 402.295,15.

2ª classificada: MDM Construtora e Locação Eireli – R\$ 403.828,56.

3ª classificada: Inova Construções, Serviços e Telecomunicações Ltda – R\$ 406.940,13

Empresa Vencedora: Marec Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.873.535/0001-19, com o valor global de R\$ 402.295,15 (quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos). Senador Rui Palmeira – AL, 20 de maio de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Presidente CPL

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:C30D6B1C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, informa que está disponibilizando o Projeto Básico, referente a Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBONAS PARA COLETA DE LIXO COMUM. Para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As empresas interessadas terão um prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail veronicacompras24@gmail.com. Tanque D'Arca/AL, 21/05/2024. Veronica Silva Costa
Setor de Compras/

Publicado por:

Francisco Carlos de Moraes Almeida

Código Identificador:C086BACF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 144 - GPTV, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, O Sr. Pedro Henrique De Jesus Pereira, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, e

CONSIDERANDO A conclusão da Comissão Processante, dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, instaurado pela Portaria nº 086 - GPTV, de 26 de março de 2024, no que tange à apuração e comprovação das infrações cometidas;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor público, Sr. Guilherme da Silva Santos, matrícula nº 27720, atualmente ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a pena de DEMISSÃO, a contar da publicação desta Portaria, nos termos dos artigos 110, incisos I, II, III, IV, IX, X, e XI, 111, inciso XV e 121, inciso III, da Lei Municipal nº 933/2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Teotônio Vilela-AL, das Autarquias e Fundações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 22 de maio de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:D4096E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº006/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº006/2024

OBJETO: Prestação de Serviços com Finalidade de Atendimento Especializado em Neurologista e Cirurgia Vascular.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.323.745/0001-00, pessoa jurídica.

Publicado por:

Daniela Sara da Silva Lima

Código Identificador:940234BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº007/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº007/2024

OBJETO: Prestação de Serviços com Finalidade de Atendimento Especializado em Consultas Médicas em Oftalmologia.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o J L DE SOUZA OFTALMOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.390.537/0001-36, pessoa jurídica.

Publicado por:

Daniela Sara da Silva Lima

Código Identificador:FA166318

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº006/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº006/2024

OBJETO: Prestação de Serviços com Finalidade de Atendimento Especializado em Neurologista e Cirurgia Vascular.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.323.745/0001-00, pessoa jurídica.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:5633C4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº013/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº013/2024

OBJETO: Para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Ultrassonografia.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o LUNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.654.991/0001-94, pessoa jurídica.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:221D3713

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação de Serviços com Finalidade de Atendimento Especializado em Ortopedia, Traumatologia e Diagnóstico por Imagem Exclusiva em Ultrassonografia Geral.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o ORTHO COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.995.937/0001-02, pessoa jurídica.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:AAF7B7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº014/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº014/2024

OBJETO: Para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Neurologia.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário
MAC – 25000.120301/2023-84
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.554.752/0001-81, pessoa jurídica.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:7DE8A7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº009/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº009/2024

OBJETO: Para prestação de serviços com finalidade de atendimento Especializado em Exames de Ultrassonografia.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário
MAC – 25000.120301/2023-84
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o ULTRACLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.528.995/0001-05, pessoa jurídica.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:84470F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

OBJETO: Prestação de Serviços com Finalidade de Atendimento Especializado em Exames de Histopatológicos e Citopatológicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário
MAC – 25000.120301/2023-84
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o CEPAMA – CENTRO DE PATOLOGIA DE MACEIÓ S/S, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.677523/0001-00, pessoa jurídica.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:08E4F4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº014/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº014/2024

OBJETO: Para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Neurologia.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.554.752/0001-81, pessoa jurídica.

Publicado por:

Daniela Sara da Silva Lima

Código Identificador:58F721B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº015/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº015/2024

OBJETO: Para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas especializadas e exames.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç. 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15001002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2595 – Incremento Emergencial Temporário MAC – 25000.120301/2023-84

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: 09000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0007.2613 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.780.685/0001-52, e lado o MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.080.649/0001-41, pessoa jurídica.

Publicado por:

Daniela Sara da Silva Lima

Código Identificador:83A68FBA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÚ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

O MUNICÍPIO DE TRAIU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, no fornecimento de instrutores para realização de oficinas e serviços especializados em projeto de apoio à Assistência Social junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Tipo: **MENOR VALOR POR LOTE.**

Data e hora da sessão de disputa: **10/06/2024, às 10h00min** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com

Traipu/AL, 22 de maio de 2024.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI

Comissão de Contratação

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:D2177881

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PE 90005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL.
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024.
MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), com MODO DE DISPUTA CONFORME PREÂMBULO e MENOR PREÇO, POR ITEM (KIT).

DATA: 11 de junho de 2024, às 08h30min.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br>, pelo e-mail: licitação.vicosaal@gmail.com

pelo site: www.vicosa.al.gov.br e no PNCP Portal Nacional de Compras Pública.

Viçosa/AL, 22 de maio de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS.
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:33E8FA6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços Nº 085/2024 do Pregão Eletrônico Nº 081/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **ICP Científica Produtos para Laboratórios Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 19.026.964/0001-37, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico para a Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na tabela, coluna referente o Preço Unitário do item 17 da Ata de Registro de Preços Nº 085/2024 do Pregão Eletrônico Nº 081/2023.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na coluna referente ao preço unitário do item 17 da Ata de Registro de Preços nº 085/2024 do Pregão Eletrônico nº 081/2023, onde se lê:

Item	Especificação do item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
17	Detector fetal – tipo portátil com tecnologia digital. Possui display.	UND	15	IMP	R\$ 359,21	R\$ 3.888,15

Leia-se:

Item	Especificação do item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
17	Detector fetal – tipo portátil com tecnologia digital. Possui display.	UND	15	IMP	R\$ 259,21	R\$ 3.888,15

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 085/2024, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 21 de maio de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:ADA67D18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0374/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0374/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento da diferença salarial, adicional noturno e plantões extras aos servidores abaixo listados:

MAT.	NOME	CARGO	DIFERENÇA SALARIAL	ADICIONAL INSAL.	DE INSALUBRIDADE RETROATIVA	AD. NOTURNO	EXTRA	FALTAS
24080	Airla Oliveira Fausto	Enfermeiro Upa				06 dias	144h	
24327	Aline Dos Santos	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24206	Allice Augusta Santos Avelino	Enfermeiro Upa				02 dias		
24055	Ana Carolina Lima Da Silva	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24082	André Vitor De Oliveira	Enfermeiro Upa				05 dias		
24111	Andressa Dos Santos Inácio	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24031	Bruna Deodato Pereira	Enfermeiro Upa				05 dias		
24049	Carolayne Ferreira Dos Santos	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias	4h	
24116	Daniela Simias Aragao	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24328	Daiana Santos Da Costa Ferreira	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24084	Delma Gonçalves Ribeiro	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24077	Douglas Pereira Gomes	Enfermeiro Upa				05 dias		

24179	Edsandra Belarmino Dos Santos	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24074	Fabiana Barbosa Oliveira	Enfermeiro Upa				03 dias		
24040	Gleyssa Nunes Vasconcelos	Enfermeiro Upa				04 dias		
24038	Greice Kelle Balbino Freire	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24075	Isaiane Maria Da Silva Lemos	Enfermeiro Upa				06 dias	30h	
24056	Jaciana Luiza Dos Anjos	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24180	Janizete Moreira Dos Santos	Tecnico De Enfermagem				05 dias		
24201	Juliane Duarte Pereira	Tecnico De Enfermagem Upa				05 dias		
24106	José Ricardo Feitoza Sandes	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24047	Joyce Da Siva Barros	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24120	Leandro Gomes Da Silva	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24157	Leidiana Silva De Lima	Enfermeiro Upa				05 dias		
24118	Luciana Fausto Dos Santos De Lacerda	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24119	Lucilaine Bezerra Dos Santos Costa	Tecnico De Enfermagem - Upa				04 dias		12h-
24058	Maria Da Silva Gomes	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24178	Maria Denise Oliveira Silva Moreira	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias	10h	
24103	Maria Elisangela Da Costa Feitosa Lima	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24117	Maria Marcia De Souza	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24329	Marilene Marques Coelho	Tecnico De Enfermagem - Upa		R\$ 282,40	R\$ 282,40	05 dias	04h	
24081	Mirian Rayle De Oliveria Nascimento	Enfermeiro Upa				07 dias	48h	
24114	Nataly Bezerra Dos Santos	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24079	Nayara Feitoza Da Silva Pantaleao	Enfermeiro Upa				06 dias	12h	
489	Patricia Cavalcante Mafra Ferraz	Agente Sanitario A				06 dias	12h	
24105	Rafael Da Silva Queiroz	Tecnico De Enfermagem - Upa				06 dias	33h	
24207	Sanderlane Ferreira Cavalcanti	Tecnico De Enfermagem Upa				05 dias		
24101	Simone Vieira Do Nascimento	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias	04h	
24181	Suely Elias Da Silva Santos	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias	16h	
24107	Veronica Oliveira Pereira Barros	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24085	Wagson Luanderson Teixeira Felix	Enfermeiro Upa				05 dias		
24113	Wellidayana Alves Da Silva	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias		
24104	Wilka Taliadri Barbosa De Souza	Tecnico De Enfermagem - Upa				05 dias	12h	
24125	Sargerlando Rodrigues De Deus	Tecnico De Enfermagem - Samu				09 dias	24h	
24102	Jennifer Botolo Da Silva	Tecnico De Enfermagem - Samu				05 dias		
24048	Maria Da Conceicao De Araujo Freire Moreira	Tecnico De Enfermagem - Samu				05 dias	12h	
23385	Estevao Moreira	Auxiliar De Secretaria Cc-23				06 dias	24h	
14609	Erick Jose Gomes Da Silva	Tecnico De Enfermagem - Samu				07 dias		
24044	Aline Maria Souza	Tecnico De Enfermagem - Samu				04 dias		
14674	Marcos Aurelio Lima De Souza	Motorista				05 dias		
14586	Dagno Feitosa Dos Santos	Motorista Cat D				03 dias		
14552	Almir Rogerio Da Silva	Motorista Cat D				05 dias		
22860	Aroldo Santos Vieira	Auxiliar De Secretaria Cc-23				07 dias	24h	
16055	Aldir Barros Soares	Motorista Cat D				04 dias		
23623	Gabriel Barbosa Ribeiro	Coordenador Executivo Cc-12				15 dias		
23182	Adelson Rodrigues Da Silva	Auxiliar De Secretaria Cc-23				30 dias		
23516	Elvis Ventura Silva	Auxiliar De Secretaria Cc-23				15 dias		
14629	Teotônio Miguel Correia Da Silva	Motorista Cat D				04 dias		
16056	Robson Goncalves Leite	Auxiliar De Secretaria Cc-23				03 dias		
14616	Fabiano Martins Dos Santos	Motorista Cat D				06 dias		
23433	Cassiano Adriano Gomes Da Silva	Auxiliar De Secretaria Cc-23				05 dias		
24408	Geová Bernardo Da Silva	Auxiliar De Secretaria Cc-23				10 dias		
24	Gutemberg Freire	Motorista K				03 dias		
24337	Ruana Gabriele De Souza Lucena	Enfermeiro	R\$ 807,00					
24073	Debora Victoria Benigno Simoes Sampaio	Enfermeiro					65h	
	Eronides Soares Da Silva	Auxiliar De Secretaria Cc-23	R\$ 480,00					
24415	Anne Caroline Alves Vieira	Técnico De Enfermagem - 40h			R\$ 282,40			
24414	Maria Aparecida Batista De Andrade	Técnico De Enfermagem - 40h			R\$ 282,40			
2312	Reginaldo Rodrigues Soares	Motorista K			R\$ 282,40			
24130	Maria Ernestina Silva Oliveira	Técnico De Enfermagem - 40h				01 dia	24h	

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8DB718E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, torna público o Resultado do Edital nº 01/2024 de Chamamento Público para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, relação das propostas HABILITADAS:

CATEGORIA MUSICO INDIVIDUAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	ADAILTON DE FIGUEIREDO	ADAILTON DE FIGUEIREDO	940.337.734-87
02	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
03	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
04	TONY HITS	SAKURA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	30.309.532/0001-76
05	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
06	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
07	RUTH EMILY	RUTH EMILY MELO SAMPAIO DE SOUZA	050.039.555-10
08	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38

CATEGORIA DUPLA MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	KAIO VICTOR E EMERSON MARINHO	KAIO VITOR DA SILVA VENTURA	138.144.234-02
03	ALAINE MELO E VANINHO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
04	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
05	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
06	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
07	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
08	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
09	TONY HITS	SAKURA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	30.309.532/0001-76
10	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
11	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
12	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
13	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
14	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
15	ELAS CANTAM	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38

CATEGORIA GRUPO MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	RUBENS DE SA IN COMPANYY	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
03	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
04	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
05	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
06	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
07	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
08	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
09	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
10	TONY HITS	SAKURA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	30.309.532/0001-76
11	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
12	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
13	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
14	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
15	ELAS CANTAM	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38

CATEGORIA BANDA MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
03	RUBENS DE SA	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
04	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
05	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
06	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
07	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
08	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
09	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
10	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
11	TONY HITS	SAKURA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	30.309.532/0001-76
12	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
13	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
14	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
15	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93

CATEGORIA EVENTOS DE GRANDE PORTE

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
03	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
04	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
05	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
06	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
07	TONY HITS	SAKURA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	30.309.532/0001-76
08	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
09	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
10	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
11	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
12	ELAS CANTAM	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38

Delmiro Gouveia, 23 de maio de 2024.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Sílvia José Dos Santos
Código Identificador:09E46E2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG) – AUDIOVISUAL

CONSIDERANDO o não recebimento de propostas para as atividades de cinemas de rua e/ou itinerantes; e
CONSIDERANDO que houve saldo remanescente para as atividades vinculadas ao audiovisual, bem como sua possibilidade de remanejamento destas para atividades prioritárias para a cultura municipal.

A **Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, que tem como finalidade disponibilizar os recursos remanescentes do audiovisual para atividades culturais não contempladas no edital 02/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nas seções abaixo, **por meio da celebração de Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Senador Rui Palmeira/AL.

Para tal, o presente edital possui valor total de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$50.000 (cinquenta mil) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua; e
- b) Até R\$35.880 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

Seção I

Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a bairros e regiões que possuem acesso limitado/inexistente a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para apreciação coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

Como o município de Senador Rui Palmeira/AL não detém prédio próprio para a manutenção/reforma de salas de cinema, o município optará pelo projeto mais vantajoso e adequado para o fim de cinema público, seja ele itinerante ou de rua.

Caso o proponente vencedor seja pessoa física ou jurídica, que detenha estrutura adequada para execução do projeto, o município firmará acordo para a exibição do cinema em intervalos de tempo com, no mínimo, sete exibições de filmes ao público, preferencialmente obras brasileiras, a ser definido em cronograma do projeto apresentado pelo proponente.

Caso o proponente vencedor seja pessoa física e tiver seu projeto de cinema de rua ou itinerante habilitado, caso utilize os recursos para compra de equipamentos (retroprojetor, telão, equipamento de som, ou outro que componha a estrutura do projeto), ao assinar o Termo de Celebração Cultural, irá se comprometer, no prazo de dois anos, em ceder provisoriamente os equipamentos adquiridos à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município, caso necessário, para executar ações culturais que porventura a secretaria organize.

Seção II

Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para os fazedores de cultura e potenciais agentes culturais, com desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual, de acordo com as áreas dos projetos selecionados. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado como documentos mínimos para a submissão de proposta:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

III – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) para Pessoas Jurídicas; ou portfólio que comprove *know-how* (saber fazer) na área cultural, dentro da produção audiovisual, para Pessoas Físicas.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais). O detalhamento dos valores para cada projeto e a quantidade disponibilizada será abordado no anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.0552.13.392.0003.XXXX – AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **Município de Senador Rui Palmeira/AL ou localidades próximas**, desde que tenham notória capacidade de cumprir com o que é estabelecido neste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa Física, que tenha tempo de atividade cultural em, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); e

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer **apenas** funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de **criação, direção, produção, coordenação, gestão artística** ou outra função de **destaque e capacidade de decisão** no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Fazedores de cultura que já foram contemplados nos editais 02/2023 e 03/2023.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura **poderá** concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **21/05/2024 e 24/05/2024**.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou pelo e-mail culturarsp@gmail.com., com o título do e-mail “**Inscrição de Proposta LPG - Audiovisual**”.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente ou portfólio;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução **não superior a 6 (seis) meses**, contados da data da publicação dos resultados.

6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O proponente pode submeter mais de uma proposta cultural, desde que o objeto seja diferente e que haja comprovação de que tal projeto possa ser bem executado, de acordo com a qualidade e a razoabilidade que trata este edital.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos apresentados pelos proponentes devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Em caso de inviabilidade do cumprimento das medidas de acessibilidade tratadas neste item 8, torna-se requisito mínimo, para fins de conclusão do projeto de produção audiovisual a contemplação de legendagem nas produções audiovisuais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar **contrapartida social** a ser pactuada com a Administração Pública (prefeitura), incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com a data firmada entre o proponente e a Administração Pública.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Publicação do Edital	21/05/2024
Inscrições	21/05/2024 – 24/05/2024
Resultado Preliminar	27/05/2024
Submissão de Recursos	27/05/2024 – 28/05/2024
Resultado Final	29/05/2024
Recebimento de Documentos para Habilitação	30/05/2024 – 31/05/2024
Repasso dos Recursos	A partir de 03/05/2024, após assinatura do Termo de Execução Cultural

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Ivaneide Vieira de Melo Rodrigues; Maria Lúcia da Silva; e José Marcos da Silva Oliveira.

11.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Ivaneide Vieira de Melo Rodrigues.

11.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes **ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação**, nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à própria comissão, que submeterá os recursos para a assessoria técnica contratada que dará a análise final do recurso.

11.9 Os recursos de que trata o item 11.18 deverão ser apresentados no prazo de 2 dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site <https://senadorruipalmeira.al.gov.br> e na sede da secretaria de educação, cultura, esporte e lazer.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>) e pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL, respectivamente.

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência em que mora, com emissão de, no máximo, 90 dias após sua apresentação.

12.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser **trocada** por uma **declaração de moradia no município**, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>) e pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL, respectivamente.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à assessoria técnica, que dará a decisão final.

12.4 Os recursos de trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de **2 dias úteis** a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União **não será possível o recebimento dos recursos** de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia **05/06/2024**.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da Prestação de Informações *in loco*. Caso não ocorra a verificação por esta modalidade, será solicitada o Relatório de Execução do Objeto e, em negativa desta, será executado o Relatório de Execução Financeira do proponente cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na sede da secretaria de educação, cultura, esporte e lazer e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.senadorruipalmeira.al.gov.br/portal/>.

16.3 Demais informações podem ser obtidas através da solicitação pelo e-mail culturarsp@gmail.com.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o **Município de Senador Rui Palmeira** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **28/05/2024**, data limite para a execução dos recursos da LPG.

16.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Senador Rui Palmeira, 21 de março de 2024.

REJANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS/PARDAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante.	1	0	0	1	R\$ 50.000	R\$ 50.000
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	1	0	0	1	R\$ 35.880	R\$ 35.880

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

☐ Pessoa Física

☐ Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em qual dessas áreas?

☐ Zona urbana central

☐ Zona urbana periférica

☐ Zona rural

☐ Área de vulnerabilidade social

☐ Unidades habitacionais

☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

☐ Áreas atingidas por barragem

☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não pertencem a comunidade tradicional

☐ Comunidades Extrativistas

☐ Comunidades Ribeirinhas

☐ Comunidades Rurais

☐ Indígenas

☐ Povos Ciganos

☐ Pescadores(as) Artesanais

☐ Povos de Terreiro

☐ Quilombolas

☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

- ☐ Pessoa Não Binária
☐ Não declarar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Indígena
☐ Amarela

Você é uma Pessoa portadora de Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
☐ Física
☐ Intelectual
☐ Múltipla
☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Curso Técnico Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos
☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada
☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Garantia-Safra
☐ Seguro-Defeso
☐ Outro

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra/parda
☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
☐ Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
☐ Produtor(a)
☐ Gestor(a)
☐ Técnico(a)
☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
☐ _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

☐ Não Binária/Binária

☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela

☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

Escolaridade do representante legal

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico completo

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.0552.13.392.0003.XXXX – AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **Município de Senador Rui Palmeira/AL.**

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I – Pessoa Física, que tenha tempo de moradia e de atividade cultural no município em, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); e
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV – Fazedores de cultura que já foram contemplados nos editais 03/2023 e 01/2024

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **21/05/2024 e 24/05/2024.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou pelo e-mail mail.culturasrp@gmail.com, com o título do e-mail “Inscrição de Proposta LPG – Demais Setores da Cultura”.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente ou portfólio;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade do que foi proposto, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, **um** projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução **não superior a 6 (seis) meses**, contados da data da publicação dos resultados.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O proponente pode submeter mais de uma proposta cultural, desde que o objeto seja diferente e que haja comprovação de que tal projeto possa ser bem executado, de acordo com a qualidade e a razoabilidade que trata este edital.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A **estimativa de custos do projeto** será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Em caso de inviabilidade do cumprimento das medidas de acessibilidade tratadas neste item 9, torna-se requisito mínimo, para fins de conclusão do projeto a contemplação de acompanhamento de um tradutor em libras na execução do projeto, seja eles festival, apresentações em escolas ou afins.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar **contrapartida social** a ser pactuada com a Administração Pública (prefeitura), incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos projetos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com a data firmada entre o proponente e a Administração Pública.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Publicação do Edital	21/05/2024
Inscrições	21/05/2024 – 24/05/2024
Resultado Preliminar	27/05/2024
Submissão de Recursos	27/05/2024 – 28/05/2024
Resultado Final	29/05/2024
Recebimento de Documentos para Habilitação	30/05/2024 – 31/05/2024
Repasso dos Recursos	A partir de 03/06/2024, após assinatura do Termo de Execução Cultural

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Ivaneide Vieira de Melo Rodrigues; Maria Lúcia da Silva; e José Marcos da Silva Oliveira.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Ivaneide Vieira de Melo Rodrigues.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes **ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação**, nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à própria comissão, que submeterá os recursos para a assessoria técnica contratada que dará a análise final do recurso.

12.9 Os recursos de que trata o item 11.18 deverão ser apresentados no prazo de 2 dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site <https://senadorruipalmeira.al.gov.br> e na sede da secretaria de educação, cultura, esporte e lazer.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>) e pelo setor de tributos da **Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL**, respectivamente.

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência em que mora, com emissão de, no máximo, 90 dias após sua apresentação.

13.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser **trocada** por uma **declaração de moradia** no município, nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>) e pelo setor de tributos da **Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL**, respectivamente.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à assessoria técnica, que dará a decisão final.

13.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de **2 dias úteis** a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União **não será possível o recebimento dos recursos** de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único a partir do dia **03/05/2024 até 07/05/2024**.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 A data de execução do projeto proposto será contada a partir da data de assinatura do referido Termo de Execução Cultural, **com seu prazo máximo de 6 (seis) meses**.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da Prestação de Informações *in loco*. Caso não ocorra a verificação por esta modalidade, será solicitada o Relatório de Execução do Objeto e, em negativa desta, será executado o Relatório de Execução Financeira do proponente cultural.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na sede da secretaria de educação, cultura, esporte e lazer e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.senadorruipalmeira.al.gov.br/portal/>.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através da solicitação pelo e-mail **culturasrp@gmail.com**, com o título “Solicitação de Esclarecimentos – LPG”.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o **Município de Senado Rui Palmeira/AL** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2024**, data limite para a execução dos recursos da LPG.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Senador Rui Palmeira, 21 de novembro de 2024.

Rejane de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS/PARDAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Projetos Livres / Apoio a produção de projetos culturais, tais como feira de artesanatos, festivais, apresentações culturais, exposição de peças artísticas, entre outros	4	1	1	4	R\$ 4.725	R\$ 16.290

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

___/___/___

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:ED2EFEC5

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

